

01-0320/2007

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0320 / 2007

DE

2007

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0320 / 2007

DE

07/05/2007

PROMOVENTE:

VEREADOR

JUSCELINO GADELHA

E M E N T A:

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO
AO CÂNCER DE PELE DOS SERVIDORES DA COMPANHIA DE
ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET.

SELIBRACAO

Há audiência pública realizada.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
7/1/2011 12:42:39

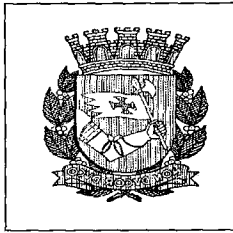
00000056640-39



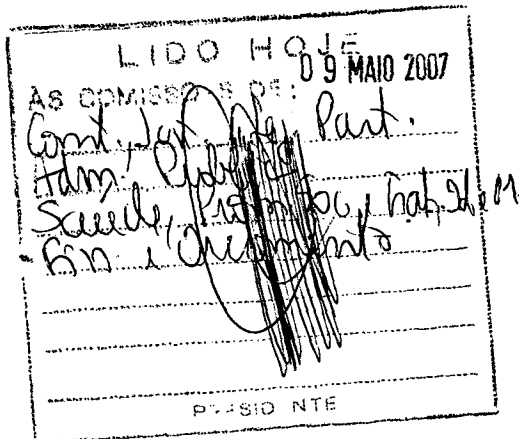
ARQUIVADO EM 14/07/2009

Viviane

CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do vereador Juscelino



PROJETO DE LEI 01 - PL
01- 0320/2007

Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Prevenção ao Câncer de Pele dos Servidores da Companhia de Engenharia de Tráfego - CET.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica criado no município de São Paulo, o Programa de Prevenção ao Câncer de Pele dos Servidores da Companhia de Engenharia de Tráfego - CET.

Parágrafo Único: Fica o referido Programa destinado aos servidores que exerçam funções nas vias públicas, expostos a radiação solar, na cidade de São Paulo.

Art. 2º - A Prefeitura de São Paulo firmará parcerias com Organizações Médicas do 3º Setor e Associações afins, para criação de um grupo de trabalho a ser constituído para realização do Programa.

Parágrafo Único: A Municipalidade deverá firmar intercâmbios com Universidades, Hospitais Universitários, e outros, com o objetivo de desenvolver pesquisas sobre incidência do Câncer de Pele nos servidores que atuam em campo da Companhia de Engenharia de Tráfego - CET.

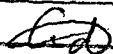
09 MAI 2007

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob

nº 204

Em 22/05/07

Ass: _____



Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do vereador Juscelino

Art. 3º - O Programa garantirá aos servidores mencionados no "caput" desta Lei, exame diagnóstico do Câncer de Pele na rede pública municipal de Saúde.

Art. 4º - A Prefeitura garantirá o fornecimento gratuito de Protetores Solares aos funcionários da Companhia de Engenharia de Tráfego que desenvolvam atividades externas, com o objetivo de prevenir o Câncer de Pele.

Art. 5º - A Prefeitura organizará campanhas de esclarecimento e prevenção ao Câncer de Pele junto aos servidores da Companhia de Engenharia de Tráfego - CET.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Esta Lei será regulamentada no prazo de (60) Sessenta dias.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Sala das Sessões, maio de 2007.

Juscelino Gadelha
Vereador - PSDB



Folha nº 03 do proc.
Nº 320 de 07
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
PC 100.06

Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do vereador Juscelino

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por objetivo combater uma das formas de câncer que mais cresce no Brasil: o Câncer de Pele. Em especial os trabalhadores que desenvolvem o seu labor em ambientes expostos diariamente a luz do sol, ficam passíveis de risco iminente às ações do raio ultra violeta cada vez mais intensos na cidade de São Paulo. É o caso dos funcionários da Companhia de Engenharia de Tráfego, que gerenciam o trânsito na capital.

A proteção solar é a principal forma de prevenção do câncer de pele. As pessoas de pele clara, são as pessoas que mais estão expostas ao câncer de pele. Os efeitos da radiação ultra violeta somente se manifestam com o passar do tempo.

Não é diferente com os funcionários da CET. Todos os dias expostos a radiação solar e seus efeitos sobre a pele, sofrem os funcionários da Companhia nas ruas da Cidade. Importante lembrar que campanhas educativas e conscientização do contingente de funcionários, bem como a cessão de protetores solares é de fundamental importância, como prevê o presente Projeto de Lei.

Possibilitar a prevenção ao Câncer de Pele destes servidores, desonerando o Sistema Único de Saúde, é sem dúvida alguma, o grande trunfo desta propositura, rogando aos nobres pares a apreciação e aprovação desta matéria.



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo n.º 01-320 de 2007 22.05.07 (a) ED

Adelina C. Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Tendo em vista o disposto no art. 212, incisos III e IV do R.I., sobre o assunto consta:

PL 317/07

31/05/07

Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Legislativo
SGP-22

À SGP

Sr. Procurador,

Para análise.

31/05/07

Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Leg.
SGP-22

Falta a análise, segue o encaminhamento à Comissão de Justiça.

SP, 11/07/07

Raimundo Batista
Raimundo Batista
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 106.926

À Com. de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa.

31 / 07 / 07

Angela Dordin Andreoni
ÂNGELA DORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO DA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 16/08/07 1730

POR *Jose*

SAÍDA: 20/08 AS: 15h00

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça

Em 01/08/07 às 14:30

RF

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

FARHAT

Para relatar.
Sala da Comissão de Constituição e Justiça.

Em: 03/08/07

Presidente
Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

RECEBIDO DA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 09/08/07 15h17

POR *Jose*

SAÍDA: 13/08 AS: 14h00

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntada(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº _____ e folha de informação nº _____

05/06 em 05/09/07

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 1221/2007

Folha nº 05 do proc.
nº 320 de 2007
Solange Raimone dos Santos
RF. 10.801

PARECER Nº / DA COMISSÃO DE CONTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 320/07

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Nobre Vereador Juscelino Gadelha, que visa criar o Programa Municipal de Prevenção ao Câncer de Pele dos Servidores da Companhia de Engenharia de Tráfego – CET.

A propositura visa garantir o fornecimento de protetores solares e exames diagnósticos do câncer de pele aos servidores que exerçam funções nas vias públicas, expostos à radiação solar, na cidade de São Paulo.

O projeto pode prosperar, como veremos a seguir, eis que cuida a proposta de matéria atinente à segurança do trabalho.

Ressalte-se que embora seja competência privativa da União legislar sobre direito do trabalho, nos termos do art. 22, I, da Constituição Federal, não se pode negar ao Município, dentro de sua autonomia constitucionalmente reconhecida e nos limites do interesse local (art. 30 "caput" e inciso I), regulamentar as atividades que se desenvolvem no âmbito da comuna, inclusive impondo aos trabalhadores normas que visem dar maior eficácia ao art. 7º, XXII, da Carta Magna, segundo o qual, são direitos dos trabalhadores urbanos e rurais a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança, princípio este aplicável também aos servidores públicos por força do art. 39, § 3º.

Também a Consolidação das Leis do Trabalho em seu art. 154, determina que a observância em todos os locais de trabalho do disposto no Capítulo referente à Segurança e Medicina do Trabalho não desobriga as empresas do cumprimento de outras disposições que, com relação à matéria, sejam incluídas em códigos de obras ou regulamentos sanitários dos Estados ou Municípios em que se situem os respectivos estabelecimentos, bem como daquelas oriundas de convenções coletivas de trabalho.

Ainda, a Lei Orgânica do Município, em seu art. 219, inciso I, dispõe que o Município, coordenando sua ação com a União, o Estado e as entidades representativas dos trabalhadores, desenvolverá ações visando à promoção, proteção, recuperação e



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 06 do proc.
nº 320 de 20 07
Solange Rainone dos Santos
RF. 10.801

reabilitação da saúde dos trabalhadores submetidos aos riscos e agravos advindos das condições de trabalho, através, dentre outras coisas, do controle das condições de segurança, redução e eliminação das nocividades do trabalho, promovendo condições dignas e seguras de trabalho.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

O projeto está amparado no art. 13, inciso I; art. 37, "caput"; art. 160 e 219, inciso I da Lei Orgânica do Município e no art. 7, inciso XXII; ; 30, inciso I; e 39, § 3º, da Constituição Federal e art. 154 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Pelo exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 05/9/07

À Douta Comissão de
Administração Pública
Em, 10 / 9 / 07

RICARDO RAIMUNDO DOS SANTOS

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em, 11/09/07 às 14:00h

Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora MARTA COSTA
Para relatar: Sala da Comissão de Administração Pública. Em: 14/09/2007
<i>[Assinatura]</i> Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
Segue juntado a esta processo informando, rubricado sob	
Documento	
folha nº - 07- 2)	<i>Th</i>
17.04.08	Hélio Hideki Takahashi Reg. 11123



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 0334/2008

Folha nº - 07- do
Processo 320/07
Hélio Hidemi Takahashi
Reg. 11123

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 320/07.**

O projeto de lei, de autoria da nobre vereador Juscelino Gadelha, "dispõe sobre a criação do programa municipal de prevenção ao câncer de pele dos servidores da Companhia de Engenharia de Tráfego-CET" e que exerçam funções em vias públicas e expostos à radiação solar.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer pela legalidade.

O câncer mais freqüente no Brasil é o de pele, correspondendo aproximadamente a 25% de todos os cânceres diagnosticados. Nos últimos anos essa incidência vem aumentando rapidamente, e tem alarmado a comunidade médica. A radiação solar é, sem dúvida, um dos mais importantes agentes envolvidos na etiologia do câncer de pele. As pessoas que se expõem ao Sol de forma prolongada e freqüente, por atividades profissionais e de lazer, constituem o grupo de maior risco de contrair essa doença, principalmente aquelas de pele clara.

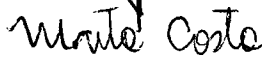
A propositura visa garantir o fornecimento de protetores solares e exames diagnósticos do câncer de pele aos funcionários da Companhia de Engenharia de Tráfego expostos à ação dos raios ultravioleta.

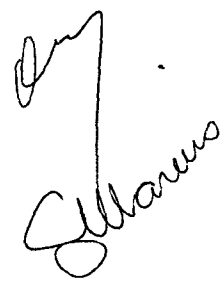
O projeto em análise reveste-se de elevado interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente a sua aprovação.

Favorável, pelo exposto, o parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 16/04/03.


Presidente


Relator



17 - RELCOM
17- 4010/2008

A Deputa Comissão de
Saúde Promoção Social e Trabalho
Em, 17/04/08

Th
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Recebido na Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho
Em 17-04-08 às 15 h,

Moura
ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora	
<i>Carlos Neder</i>	
Para relatar	
Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho	
Em	<u>23/04/08</u>
<i>[Assinatura]</i>	
Presidente	
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.	

Segue	<i>m</i>	juntado	<i>A</i>	nesta data
Documentos		e para		ação
Rubricado	<i>S</i>	por folha	<i>S</i>	<i>08</i>
<i>01</i>	Em	<i>26/05/08</i>		

Moura
ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

Folha nº 08
do processo nº 320/07
Ana Maria de Oliveira Sousa
[Assinatura]

**COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO ,
IDOSO E MULHER**

PRESIDENTE: JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS – ZELÃO

1ª AUDIÊNCIA PÚBLICA PL 320/07
LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo
DATA: 14 de maio de 2008.

OBSERVAÇÕES:

- Lista de participantes não fornecida
- Intervenção, expressão ou palavra ininteligível/inaudível
- Manifestação fora do microfone



O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) - Bom dia a todos.

Declaro aberta a 7ª audiência pública da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso, Mulher do ano de 2008, que hoje tem como pauta os temas Criança e Adolescente, Vigilância Sanitária e Saúde do Trabalhador.

Contamos com a presença do nobre Vereador Natalini, iniciaremos nossa audiência.

O primeiro projeto tem com o tema Criança e Adolescente é o PL 0338/07, de autoria do Vereador Francisco Chagas. Dispõe sobre a adoção de parâmetros para realização de desfiles de moda e eventos assemelhados e dá outras providências.

Algum representante do Vereador Chagas para falar sobre o projeto? (Pausa) Não há ninguém. Algum representante do Governo? Também não. Vereador Natalini gostaria de falar?

O SR. NATALINI - Sr. Presidente, queria que V.Exa. me esclarecesse uma coisa: na ausência do assessor do Vereador ou de qualquer pessoa para defender o projeto, ele fica para uma próxima audiência pública?

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) - Não, na nossa comissão, não.

O SR. NATALINI - Mesmo que não haja explicação e defesa do projeto é considerada realizada a audiência?

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) - Sim.

O SR. NATALINI - Muito obrigado pelo esclarecimento.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) - Declaro realizada a audiência pública do PL 0338/07, do Vereador Francisco Chagas.

O segundo é o PL 631/07, do nobre Vereador Goulart. Insere o parágrafo único do artigo 3º da lei 4.486, de 19 de julho de 2007. Desinsetização periódica em veículos e



10
do processo nº 320/07
Lúcia de Oliveira Sousa
100.823

transporte.

Consulto o plenário se há algum representante do Vereador para falar do projeto. (Pausa) Não há. Pergunto se alguém por parte do Governo para falar sobre o projeto. Também não. Declaro realizada a audiência pública do PL 631/07.

Próximo PL é o 684/07, de autoria do Vereador Francisco Chagas. Dispõe sobre a obrigatoriedade dos hipermercados, supermercados, farmácias e demais estabelecimentos comerciais de higienizar os carrinhos, cestas e demais utensílios disponibilizados aos clientes e dá outras providências.

Algun representante do nobre Vereador Francisco Chagas? Não há ninguém. Cristina, da Covisa. Por gentileza.

A SRA. CRISTINA - Bom dia. Já mandamos um parecer por escrito. A Covisa se posiciona contrariamente a esse projeto. Não acha que há necessidade do estabelecimento de uma nova legislação, porque o código sanitário municipal já atribui penalidades a quem descumpra as normas sanitárias, e a portaria 1210, que faz as recomendações técnicas, já estabelece, no item 8.3, que "... as empresas deverão manter a organização, a limpeza e desinfecção dos equipamentos, utensílios e do ambiente em todas as dependências internas e externas", e que as empresas deverão manter os procedimentos de higienização devidamente registrados.

Então, achamos que tanto pela legislação técnica quanto pela sanitária, esse aspecto da higienização dos carrinhos e cestas já está contemplado.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) - Já existe, na lei, a obrigatoriedade de o supermercado fazer isso, higienizar e limpar. Será que o Vereador não quis dizer que o local teria de ser fiscalizado para ver se isso é realmente feito?

A SRA. CRISTINA - A verificação das condições de higiene estaria entre os itens que as autoridades sanitárias da Covisa teriam de verificar, e é um item de autuação. Se por acaso esses carrinhos, essas cestas não estiverem de acordo, isso é passível de entrar no



auto de infração e gerar uma penalidade.

Achamos que isso já está coberto pela legislação.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) - Então, não é que Covisa seja contra, mas considera que já existe.

A SRA. CRISTINA - Não precisaríamos de uma legislação complementar. Já está coberto. Precisa haver a exigência.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) - Muito obrigado, Cristina.

Declaro realizada a audiência pública do PL 684/07, de autoria do nobre Vereador Francisco Chagas.

O último projeto é o PL 3/2008, do Vereador Aurélio Miguel, que dispõe sobre a localização do medidor de temperatura nos equipamentos de conservação de alimentos e dá outras providências.

Por gentileza, Marcelo, tenha a palavra.

O SR. MARCELO – Foi feito um estudo e verificado que hoje mais de 80% dos supermercados e estabelecimentos que vendem produtos congelados não têm, em seus equipamentos, o termômetro para indicar a temperatura do produto que está lá congelado, ou seja, do freezer. E a população vai, compra esse produto, em cuja embalagem é informada a temperatura sob a qual ele tem de estar acondicionado; mas o consumidor não tem como verificar se o congelador, o freezer está de acordo com a temperatura que está indicada na embalagem. E qualquer variação que houver de temperatura, acima de 3 graus já altera o produto.

Então, o consumidor tem de estar informado. O Código de Defesa do Consumidor diz que o consumidor tem de ter acesso a qualquer tipo de informação. Então, a solicitação do Vereador em relação a esse produto é que os estabelecimentos e as empresas que fabricam esse tipo de congelador, de freezer coloquem um termômetro bem visível, numa altura a que o



consumidor, de imediato, tenha acesso, para saber se está comprando um produto na temperatura adequada ou não.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) – Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Gilberto Natalini.

O SR. NATALINI – Vocês fizeram uma investigação nos equipamentos de refrigeração do comércio de alimentos e verificaram que não há termômetro nos *freezers*, é isso?

O SR. MARCELO – É. O termômetro não está colocado de uma forma pela qual a população tem um acesso fácil.

O SR. NATALINI – Ah... O termômetro não é controlado pelo consumidor...

O SR. MARCELO – Não é controlado.

O SR. NATALINI – E vocês estão propondo mudar o lugar do termômetro... Em vez de ser controlado só pelo proprietário...

O SR. MARCELO – Exato. A população terá acesso.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) – Obrigado, Marcelo. Covisa quer se posicionar também? (Pausa)

A SRA. CRISTINA TIAGO – Sou da Coordenação de Vigilância de Saúde, Subgerência de Vigilância de Alimentos. Em relação a problemas na manutenção da temperatura de alimentos, isso é bastante verdade, os dados de Covisa confirmam isso. Eu só quero apontar que na página 2 da justificativa está escrito: “que garanta a temperatura de -8”. Não sei se isso foi um erro de digitação, mas, na realidade, a legislação diz “-12” ou “-18”; não existe a temperatura de -8. É importante corrigir isso, pois poderia provocar um problema depois.

Não ficou claro para mim se essa multa de 500 reais é para o estabelecimento, não importando quantos equipamentos estejam em desacordo, ou se é em geral. Porque se você for a um hipermercado em São Paulo, é capaz de haver 10, 15 equipamentos, e 500 reais para

um hipermercado, por ele descumprir a legislação, parece-me pouco.

- Manifestações fora do microfone.

A SRA. CRISTINA TIAGO – Na nossa legislação, as multas não são dadas por item, desse jeito. Agora, se for sair uma nova legislação, ela tem que ser clara para nós, porque, se não, fica muito difícil na hora de fazermos a aplicação. A questão é: por equipamento em desacordo ou por estabelecimento, por esse motivo?

Só para não causar dificuldades, depois, para nós que vamos fazer a inspeção.

Somos a favor do artigo 1º, achamos que isso, sim. Agora, sobre o artigo 2º, que diz, na realidade, que os estabelecimentos deveriam descrever quais são os produtos, achamos que, em primeiro lugar, isso é muito difícil de fazer, porque, às vezes, numa ilha grande, você pode ter até 20 produtos. E, na realidade, é muito simples. Os produtos congelados podem estar em -18 ou, em casos muito específicos, recomendados por fabricantes, em -12. Então, na realidade, o equipamento tem de estar calibrado para, no mínimo, -18, para a temperatura menor.

Mas resta-me um pouco de dúvida. O alimento tem de estar a -18; mas, para você conseguir manter o alimento a essa temperatura, muitas vezes você precisa de um equipamento com temperatura mais baixa. Então, não é tão simples assim essa questão. Não sei como vai se tratar isso para que fique uma coisa um pouco mais aplicável.

- Manifestações fora do microfone.

A SRA. CRISTINA TIAGO – Mas aí é a temperatura do equipamento, não necessariamente a do produto. A legislação sanitária fala sempre da temperatura do alimento.

Por exemplo: você tem uma ilha grande que está superlotada e está menos 18 ali, e o alimento pode não estar menos 18. Se isso não ficar esclarecido, vai ficar difícil de aplicarmos essa legislação também.

Deu para entender? (Pausa)

Obrigada.



O SR. NATALINI – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) – Já se entenderam assim, não é?

Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Natalini.

O SR. NATALINI – Sr. Presidente, este projeto do Vereador Aurélio Miguel me parece bastante interessante, pelo conteúdo dele, mas também há aí algumas questões a serem ajustadas. Pelo que eu conheço, o autor não vai conseguir modificar esses ajustes.

- Manifestação fora do microfone.

O SR. NATALINI – Não, mas eles não podem. Existe a possibilidade de o próprio autor fazer os ajustes?

- Manifestação fora do microfone.

O SR. NATALINI – Faz um substitutivo do próprio autor?

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) – Do próprio autor.

O SR. NATALINI – Porque eu estaria vendo aí a possibilidade de a própria Comissão de Saúde fazer o substitutivo.

Então, é questão de discutirmos entre nós e ver o que é mais fácil e o que é mais rápido: se vocês fazem o substitutivo, com as correções que a Covisa trouxe; ou se a Comissão faz o substitutivo.

Então, acho que, em seguida, quando terminar a audiência, podemos entrar em tratativas para fazer o projeto andar mais rápido, está bem?

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) – Então, também declaro realizada a audiência pública do Projeto 03/2008, de autoria do Vereador Aurélio Miguel.

Bem, o tema “Vigilância Sanitária” terminou. Vamos para o próximo que é “Saúde do Trabalhador”.

Consulto se há alguém para falar sobre este tema. (Pausa) Está bem.

Então, vamos ao primeiro item, o PL 0447/07, do Vereador Mário Dias: “Determina o



fornecimento gratuito de protetores solares aos funcionários públicos que desempenhem suas funções expostos ao sol no Município de São Paulo e dá outras providências”.

O Sr. Roberto Cardoso, do Gabinete do Vereador Mário Dias veio a esta Comissão, para falar favoravelmente ao projeto. S.Sa. tem a palavra.

O SR. ROBERTO CARDOSO – Bom dia, Sr. Presidente; bom dia, Vereador Natalini; bom dia, acompanhantes desta Comissão.

Venho falar referente ao PL 0447/07, do Vereador Mário Dias, que determina o fornecimento gratuito de protetores solares aos funcionários públicos que desempenhem suas funções expostos ao sol no Município de São Paulo, autarquias e também nos próprios municipais.

O PL 0447/07 visa à proteção dos trabalhadores que trabalham em ambiente aberto, expostos ao sol; visa todo um tratamento, uma proteção aos trabalhadores, visto que o câncer de pele afeta 70% das pessoas com idade acima de 40 anos: começa com pequenos pigmentos escuros na pele, e isso vai evoluindo e pode levar até mesmo a óbito.

O Inca – Instituto Nacional do Câncer previu, agora, para 2007, cerca de 119 casos; e, agora, em 2008, cerca de 123 mil casos de doenças de pele.

Então, quanto às pessoas que, por dever de ofício, trabalham e se expõem ao sol, durante 40 horas semanais - como ocorre com os garis, com o pessoal da jardinagem, com os marronzinhos, os famosos agentes de trânsito -, entendemos que têm de ter uma proteção. Esse seria o nosso interesse em relação ao projeto: realmente diminuir esse problema, que é uma questão de saúde pública, uma questão de proteção aos nossos trabalhadores e também munícipes da cidade de São Paulo.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) – Obrigado, Roberto.

Por favor, quem é da área da Saúde do Trabalhador? É você, não é?

Quanto a esse, não há ninguém inscrito para falar? (Pausa) Você, por favor,



identifique-se.

A SRA. TEREZINHA - Meu nome é Terezinha, sou Gerente de RH da Companhia de Engenharia de Tráfego.

Quanto a esse PL sobre protetor solar, fomos convidados, ...

- Manifestação fora do microfone.

A SRA. TEREZINHA - Ah, não é esse? Desculpe.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) – Mas aproveita e já fala sobre o do protetor.

- Manifestação fora do microfone.

A SRA. TEREZINHA – Ah, entendi.

Projeto Sundown, não é?

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) – Não, mas fala do protetor aí.

A SRA. TEREZINHA - É, do protetor, que foi o que ele trouxe, pelo que entendi, não é isso? Bem, quanto ao protetor, já fizemos uma manifestação, a Companhia de Engenharia de Tráfego, quando veio a consulta pela Secretaria da Prefeitura.

E, obviamente, não somos contra o uso do protetor solar, eu só gostaria de deixar registrado que é uma política já da CET, nós temos uma especificação técnica e isso é um item de proteção individual de todos os nossos agentes de trânsito, isso já a cerca de mais de 15 anos é um epi de uso obrigatório de todos eles. Então a nossa manifestação é que, claro que o projeto não abrange só o agente e trânsito, não se destina só a ele, mas no que se refere aos nossos agentes achamos desnecessário um regulamento legal para isso, posto que já é uma política bastante consolidada na companhia.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) - Declaro realizada a audiência pública do PL 447/2007, de autoria do Vereador Mário Dias.

O próximo PL, o último de hoje, é o PL 320, de autoria do Vereador Juscelino



Gadelha, que dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Prevenção ao Câncer de Pele dos Servidores da Companhia de Engenharia de Tráfego, CET.

Tem a palavra o Sr. Edson Domingues, do Gabinete do Vereador Juscelino Gadelha.

O SR. EDSON DOMINGUES - Bom dia, Presidente, bom dia, Vereador Natalini. O Projeto de lei 320/07 tem a preocupação com a prevenção do câncer de pele principalmente com os funcionários da CET. Além da prevenção, diagnóstico, Vereador Natalini, desses trabalhadores que estão expostos, ainda que a exigência da Companhia e o atendimento da Companhia junto a seus funcionários, eu lembro que o artigo 4º do nosso projeto prevê o fornecimento gratuito de protetor solar, é um item que pode ser suprimido.

Mas gostaria de propor ao Assessor do Vereador Mário Dias, até por economia, Sr. Presidente, esta Casa vive economizando cada vez mais, que nós fizéssemos uma economia das custas processuais e pudéssemos fundir os dois projetos de lei num só e aí ganharíamos tempo, dinheiro e agilidade neste legislativo, uma vez que é o Projeto de lei 320, do Vereador Juscelino e o Projeto de lei 447 é apresentado pelo Vereador Mário Dias. A proposta é boa, mas o Projeto de lei do Vereador Juscelino prima pela prevenção e pelo diagnóstico. Está aqui o Vereador Natalini que acompanha essa questão da saúde das pessoas na cidade de São Paulo, em especial a questão da dermatologia é um item abordado pelo mandato do Vereador Natalini, é uma preocupação que se tem a mais para com o trabalhador da CET.

Quero lembrar que este assunto chegou ao mandato do Vereador Juscelino através dos trabalhadores, do Sindicato dos Trabalhadores, está aqui o Tião, que tem uma relação com o sindicato e por isso que esta proposição foi apresentada.

Eram essas as considerações, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) - A Terezinha, da CET, gostaria de usar a palavra novamente?

A SRA. TEREZA - Só para complementar, também é rotineiro o cumprimento dos



exames médicos periódicos admissionais e periódicos e demissionais e nos exames médicos periódicos todos os nossos trabalhadores fazem todos os exames, claro que gostaríamos de não ter nenhuma incidência, mas em toda história temos um caso de um trabalhador que desencadeou, não tenho segurança para afirmar que foi durante o seu trabalho para a CET, porque obviamente eles vêm de outras história profissional também, e que está devidamente curado. E num caso como esse ele é protegido e trabalha o período noturno. Então existe todo um trabalho, há um olhar cuidadoso e preventivo para evitar que os nossos trabalhadores de campo de fato venham a desencadear qualquer problema dessa natureza.

O SR. NATALINI - Sr. Presidente, gostaria de perguntar para a Sra. Tereza, qual é a legislação que determinou essa ação da CET sobre o câncer de pele? É um decreto, é uma portaria?

A SRA. TEREZA - Não. Nós somos uma empresa de economia mista vinculada à administração municipal por meio da Secretaria, mas é uma empresa de economia mista, então, via de regra, não somos regidos por leis e decretos específicos para nós. Quanto ao exame médico periódico é uma previsão da própria CLT, uma obrigatoriedade. O plano de saúde ocupacional está todo circunstanciado a partir da CLT e a partir de todos os laudos ambientais que a gente realiza sistematicamente. A política do acompanhamento contínuo sobre as eventuais doenças ocupacionais dos nossos empregados é uma prática de uma política interna da companhia que realiza sistematicamente a verificação nos laudos ambientais e a partir daí desencadeia exames médicos periódicos de saúde com vistas a diagnosticar, nós temos o problema auditivo, que é uma tensão muito forte para nós, temos o problema de pele, temos as questões osteomusculares, então esses são os pontos bastante relevantes que são objeto da nosso processo de avaliação contínuo dos empregados.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) - Pela ordem, Vereador Natalini.

O SR. NATALINI - Sr. Presidente, o assunto é relevante, os projetos são muito bem



intencionados, tanto o do Vereador Mário Dias como o do Vereador Juscelino. Eu concordo com a opinião do assessor do Vereador Juscelino que nós podíamos buscar uma convergência dos dois projetos, um entendimento, manter a preocupação dos dois. Quero dizer que acho bom que a lei seja aprovada, porque amanhã podemos ter uma outra direção na CET, a gente não sabe o futuro, e estando amparado em lei fica mais seguro o procedimento que vocês já estão fazendo há muitos anos, quer dizer, é mais um reforço para vocês do que propriamente uma imposição. Então eu acho que a gente podia fazer um substitutivo que abarque tudo e, do meu ponto de vista, só para o conhecimento do Sr. Presidente... Eu tenho trabalhado muito com a questão do psoríase, que é uma doença que incide em 2% da população. Em São Paulo nós temos cerca de 200 mil doentes. É uma doença pouco conhecida, pouco diagnosticada, pouco tratada, uma doença dura para quem tem, porque ela não é contagiosa, mas ela tem um aspecto às vezes muito estranho, que faz com que a pessoa levante do banco da condução e o outro não tenha coragem de sentar no banco que ele levantou, embora ele não seja transmissor de nada, ele só tem aquela lesão de pele. É uma doença que sofre discriminação por parte de uma pessoa com a outra, porque às vezes o aspecto não é um aspecto melhor. Nós já estamos no sexto encontro municipal e segundo nacional de psoríase aqui, vai ser no dia 27 de junho, e reúne aqui quase duas mil pessoas doentes, médicos, outros profissionais da saúde para discutir. Inclusive este ano nós temos surpresa porque a gente conseguiu, a partir desses encontros, que a cidade de São Paulo já tenha duas máquinas moderníssimas de tratamento da psoríase, máquinas que atuam com fototerapia, uma no Hospital do Ipiranga e outra que está sendo instalada no (ininteligível) Maria Zélia. A colocação do medicamento de alto custo está sendo feita na rede para tratar o doente de psoríase. Alguns medicamentos são caríssimos, custam quatro mil reais por mês em casos muito graves. Era o que eu queria informar. Obrigado pela oportunidade, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) - Quero anunciar a presença do Vereador Mário Dias, vice-presidente desta comissão. Você gostaria de fazer uso



da palavra?

O SR. EDSON DOMINGUES - Sim, Sr. Presidente. Edson Domingues, da assessoria do Vereador Juscelino Gadelha. A Companhia de Engenharia de Tráfego tem trinta anos, completa este ano, e o único caso de câncer de pele registrado na história da companhia, não é isso?

- Intervenção inaudível.

O SR. EDSON DOMINGUES - Que a senhora tem informação é o único caso.

- Intervenção inaudível.

O SR. EDSON DOMINGUES - Pois é. Não é o que a gente tem ouvido por parte dos trabalhadores. Talvez fosse sugestivo a gente até aprimorar um pouco mais, até com a sugestão de somar esse projeto de lei com o do nobre Vereador Mário Dias, no sentido de realizar uma segunda audiência pública e aí, Tião, que é assessor do Vereador Juscelino Gadelha, garantir a presença do sindicato aqui para debater essa questão com mais amplitude talvez, Vereador Natalini, e que pudéssemos ter aqui, como o projeto de lei propõe, a possibilidade de organizações do terceiro setor da área de saúde, instituições médicas, enfim, no sentido de se buscar uma orientação mais profunda, enfim, debater um pouco mais a situação do câncer de pele nos funcionários públicos de uma forma geral, em especial da CET, como prevê a propositura do Vereador Juscelino. Era isso.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) - Mais alguém gostaria de fazer uso da palavra? Vereador Mário Dias? Eu queria dizer o seguinte: aqui nesta Casa muitas vezes tem projetos que são idênticos, mudam algumas vírgulas de lugar, algumas palavras. Esse dias tivemos um projeto do Vereador Cláudio Prado que já existia uma lei aprovada que tratava do mesmo assunto. Aí os Vereadores se entenderam...acho que estão se entendendo com relação a isso. Nós temos um outro projeto aí, não sei se o Vereador Mário Dias lembra de quem, mas me parece que é do... do que fala do... não, não, eu acho que esse é do... do Russomanno, "dos lixo", do pessoal que também trabalha exposto ao sol. Então,



assim, eu acho que... eu, por exemplo... já aconteceu várias vezes... essa semana veio um pessoal me pedir para fazer um projeto para que não seja autorizado às pessoas “entrar dentro” de banco com celular. Isso aí já tem aqui. Eu fui pegar, era do Paulo Frange, aqui na... Então, quer dizer, a gente tem que... Então, quando já tem um projeto com a mesma origem, com o mesmo objetivo, então... então, Vereador Mário Dias, então está sendo discutido aqui o seguinte: tem dois projetos aqui, o seu projeto que fala da questão da segurança do trabalhador, o problema do sol, o do Natalini, e está sendo proposto aqui que os dois conversem para ver a possibilidade de os dois juntarem e fazer um só. De qualquer forma, eu declaro aqui realizada a audiência pública do Projeto 320/2007, de autoria do Vereador Juscelino Gadelha. Algum dos Vereadores gostaria de fazer uso da palavra? Vereador Natalini? (Pausa) Bom, não havendo mais ninguém inscrito para discutir, encerrada a discussão e, nada mais havendo a tratar, declaro encerrada esta sétima audiência pública. Tenham todos um bom dia.

Segue MA juntado 1, nesta data
Documentos 1 e papel de informação
Rubricado 1 sob folha 1 nº 22
032 Em 30 / 03 / 08

Alaiva
ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

Folha nº 22
do processo nº 320/07
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF 100.828

**COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO ,
IDOSO E MULHER**

PRESIDENTE: JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS – ZELÃO

2ª AUDIÊNCIA PÚBLICA PL 320/07
LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo
DATA: 28 de maio de 2008

OBSERVAÇÕES:

- Lista de participantes não fornecida



O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) - Declaro aberta a 8ª audiência pública da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher do ano de 2008. Hoje temos na pauta os seguintes temas: Criança e adolescente. Vigilância sanitária, saúde do trabalhador.

Projeto de lei 338/07, de autoria do nobre Vereador Francisco Chagas, que dispõe sobre adoção de parâmetros para realização de desfile de moda e eventos assemelhados e dá outras providências, segunda audiência pública.

Com a palavra, Dr. Antonio Donizete, representante do nobre Vereador Francisco Chagas.

O SR. ANTONIO DONIZETE - Bom dia a todos. O PL 338/07, que dispõe sobre adoção de parâmetros para realização de desfile de moda e eventos assemelhados e dá outras providências. O presente projeto, além de ser relativo a proteção da criança e adolescente é também um tema de interesse de saúde pública por estar relacionado a prevenção da anorexia e bulimia, que são distúrbios alimentares que podem levar as pessoas à morte, se não identificadas e devidamente tratados. Em 2006, todos sabem, houve a trágica morte da modelo Ana Carolina Reston, de apenas 21 anos, por anorexia, distúrbio em que a pessoa não se alimenta, e mesmo estando magra, ela tem uma distorção da sua imagem. Ela se acha uma pessoa obesa. E a pessoa para de alimentar. Leva uma sequência de problema de saúde, e acaba, em alguns casos, a vir falecer. Na sequência da morte da modelo, dois dias após, houve a morte de uma outra menina, não era modelo nem ligada à indústria da moda. Ela tinha apenas 19 anos. Essa questão da anorexia e bulimia é comum na indústria da moda. Os meios de comunicação de massa divulga uma imagem das pessoas que tem de ser lindas e maravilhosas e estar sempre magras. Isso acaba gerando, principalmente nos adolescentes e mesmo nas pessoas adultas uma necessidade de restringir hábitos alimentares que em muitos casos acabam levando a anorexia como a bulimia. Esses padrões ditados pela indústria da



moda e amplamente divulgados pela mídia, acaba criando um padrão estético inatingível pela maioria das pessoas. Há um grande reflexo desse padrão estético da indústria da moda sobre as crianças ainda em formação. No ano de 2006 saiu uma matéria no jornal *Folha de S. Paulo*, que inclusive consta a justificativa desse projeto de lei que houve um congresso no Rio Grande do Sul, onde chamavam candidatas a ser modelos. E aí tinha crianças de 2, 4 20 anos de idade. Houve projeção nesse evento da indústria da moda, a colocação de prótese de silicone, e tinha crianças de 2 a 4 anos, assistindo esse tipo de intervenção cirúrgica, que hoje está muito em moda no mundo da moda. Além dessa preocupação com saúde das crianças, das adolescentes modelos, o PL têm dispositivos que cria uma série de obrigações nas agências de modelos, porque hoje, praticamente as agências de modelos São Paulo. Faturam em cima da imagem das modelos, eles não tem a obrigação nenhuma em dar uma orientação adequada as modelos, orientação alimentar, alertar quanto a questão da bulimia e anorexia. Esse projeto de lei ele cria uma obrigação para as agências de modelos de dar um tratamento médico adequado para essas modelos, inclusive com exames periódicos. Necessidade de exames periódicos e agência que não disponibilizar esse tratamento médico, esse programa de assistência as modelos contratadas pela agência serão impedidas de participar dos desfiles de modas na cidade de São Paulo. É um projeto bastante adequado porque não existe uma legislação hoje para disciplinar isso. A gente só fica sabendo das tragédias. A imprensa fala, debate, mas infelizmente as autoridades até hoje não tomaram providências práticas com relação a isso. Esse é o objetivo do projeto de lei. O vereador entende, se aprovado trazer muitos benefícios, tanto em relação a proteção de saúde das crianças, dos adolescentes, como das próprias modelos, e uma consciência para as agências e modelos que tem um comportamento adequado quanto aos seus profissionais contratados. Era o que tinha a colocar. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) - Obrigado Dr. Antonio Donizete. Consulto se alguém presente do CMDCA? Não havendo. Parabenizo o nobre



Vereador Chagas pela iniciativa do projeto, e dizer que isso acontece principalmente nas periferias das grandes cidades onde a população é menos informada da situação, e naquela ansiedade dos pais, que geralmente quer que o filho homem torna atleta jogador de futebol, e que a filha mulher tem de se atriz ou modelo. E ai acontece de vez em quando, você colocou muito bem, que é a questão da noticia que aconteceu isso aqui, ali, e quando acontece, por exemplo, nas grandes famílias tradicionais tem repercussão pela mídia, mas quando acontece com a filha de pobre, pessoas mais carentes, não sai nem uma linha nos jornais. Parabenizo pelo PL.

Com a palavra a Sra. Rafaelita, para falar sobre o projeto.

A SRA. RAFAELITA - Curiosamente estava no fórum, na Vara de Família, e tinha um pai pedindo a guarda da criança, porque a mãe já exigia que ela ficasse sem comida para ser modelo no futuro. Isso é grave. Isso aconteceu em 99. estava no fórum, por acaso, assisti essa cena. A coisa é séria.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) - Declaro realizada em segunda audiência pública, sobre o tema criança e adolescente, o PL 338/07, do nobre Vereador Francisco Chagas.

Próximo item: PL 631/07, de autoria do nobre Vereador Goulart, que insere parágrafo único no artigo 3º da Lei 14.486, de 19 de julho de 2007. (desinsetização periódica em veículos de transporte coletivo)

Com a palavra a Sra. Nazeli Cabral.

A SRA NAZELI CABRAL - Bom dia a todos. O PL do nobre vereador Goulart, tem por objetivo inserir um novo dispositivo em uma lei que foi aprovada recentemente, Lei de 2007, que por um lapso, acho que durante a tramitação nas comissões nós que tínhamos interesse nesse assunto, não nos demos conta na tramitação desse projeto de um outro vereador que era preciso inserir esse dispositivo para garantir que todas as empresas contratadas para fazer desinsetização nos transportes coletivos elas sejam devidamente



credenciadas pela vigilância sanitária. Essa medida é de fundamental importância porque, se de um lado é muito importante que os ônibus tenham esse tratamento de desinsetização porque é raro ouvirmos no noticiário essa coisa da falta de higiene dos coletivos, de insetos, de proliferação de baratas, inclusive já no transporte público, é preciso haver desinsetização mas o fato de, as empresas não contratarem, empresas credenciadas pela vigilância sanitária coloca o usuário em um problema de saúde pública, porque ele fica a mercê de produtos absolutamente letais e tóxicos e que não são controlados. O objetivo do projeto é esse, de garantir, que a população não sofra, sob a necessidade de tratar da desinsetização dos coletivos, ela fica a mercê de um mal maior que é estar diante de produtos tóxicos que não temos controle a não ser quem realmente é credenciado e isso é um assunto que vem sendo tratado na comissão de saúde, na legislação vigente no sentido de que o Poder Público não deva contratar, se não empresas absolutamente credenciadas. É esse o objetivo. Na outra audiência pública estiveram aqui pessoas do segmento para comentar, mas acabou por não se fazendo isso. Encaminhamos comunicados a essas empresas, pedimos a comissão que enviasse para a associação dos prestadores desse tipo de serviços para que eles se manifestem sobre a pertinência do assunto, mas hoje me parece que não tem ninguém representando o segmento aqui. Em nome do vereador deixo essas considerações.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão - PT) - Muito obrigado, Sra. Nazeli.

Não havendo mais ninguém para falar, declaro realizada em segunda audiência pública ao PL 631/07.

Projeto de lei 684/07, de autoria do nobre Vereador de autoria do nobre Vereador Francisco Chagas, que dispõe sobre a obrigatoriedade dos hipermercados. Supermercados, farmácias e demais estabelecimentos comerciais, de higienizar os carrinhos, e cestas e demais utensílios disponibilizados aos clientes e dá outras providências.

Tem a palavra o Sr. Antônio Donizete.



O SR. ANTÔNIO DONIZETE – Bom dia, nobre Vereador Mário Dias.

Esse projeto decorre, inicialmente, do conhecimento de uma pesquisa realizada, em 2006, na capital. Ela foi realizada em ônibus e locais freqüentados pelo público, onde há maior índice de contaminação.

De forma bastante surpreendente, o local que se constatou maior nível de contaminação, inclusive por bactérias coliformes fecais, foi em pegadores de carrinhos de supermercados. É engraçado, mas isso causa preocupações.

Na primeira audiência pública, estive aqui o representante da Vigilância Sanitária. Ele disse que esse projeto de lei municipal não é necessário, porque esse tipo de fiscalização está previsto, de forma genérica, no Código de Vigilância Sanitária do município.

Infelizmente, não pude estar presente, na primeira audiência pública, mas esse fato chamou-me atenção. Quem nunca encontrou um carrinho de supermercado muito sujo? Falo também de cestas encontradas, em mercadinhos ou farmácias, totalmente inadequadas e sujas, para colocarmos medicamentos ou produtos que estamos adquirindo, para levarmos para casa.

É muito comum, em grandes redes, em carrinhos, caírem restos de alimentos, e não é feita a higienização adequada. Lá vai se juntando pó, e a crosta de sujeira vai se acumulando. O que faz o cidadão? Compra o alimento, no mercado, e o coloca sobre aquela fonte de contaminação. Depois, vai colocar o produto dentro de sua geladeira.

Se a Vigilância Sanitária entende que isso está previsto, de forma genérica, vejo que há necessidade de haver uma lei municipal, porque ela está sendo específica, e será exigida vigilância e fiscalização sobre estabelecimentos. A lei fixa parâmetros específicos, no âmbito do município. Já que há a regra geral, mas não há fiscalização, a aprovação dessa lei, em âmbito municipal, é um reforço e uma garantia de que haverá o tratamento adequado quanto a essa questão, em âmbito municipal.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) – Muito obrigado, Sr.



Antônio Donizete, representante do nobre Vereador Francisco Chagas.

Em não havendo mais ninguém inscrito para falar sobre esse tema, está realizada a segunda audiência pública ao PL 684/07, de autoria do nobre Vereador Francisco Chagas.

Passemos ao próximo item, PL 03/08, de autoria do nobre Vereador Aurélio Miguel, que dispõe sobre a localização do medidor de temperatura, nos equipamentos de conservação de alimentos, e dá outras providências.

Está inscrito o Sr. Marcelo, para falar sobre o projeto.

O SR. MARCELO – Sou assessor do nobre Vereador Aurélio Miguel.

A intenção do nobre Vereador, quando fez esse projeto de lei, é que supermercados coloquem medidores de temperatura, em todas as ilhas de congelados, e que fabricantes, após a aprovação da lei, quando fabricarem ilhas, já coloquem medidores, em locais visíveis, para que todo consumidor possa ver a temperatura do produto armazenado.

A temperatura é um dos maiores fatores para se conter a atividade dos microorganismos. Quanto menor for a temperatura, menor será a velocidade das reações bioquímicas ou a atividade microbiana. Flutuações de temperatura superior a 3 graus centígrados são bastante prejudiciais, pondo, em risco, a saúde do consumidor.

Então, a intenção do Vereador, com esse projeto, é que a população tenha acesso, quando for comprar o alimento, à temperatura do produto armazenado.

Quando vamos comprar hoje, no mercado, produtos congelados, há o nível de temperatura, mas ele fica, na parte de baixo, e, muitas vezes, o consumidor não tem acesso a isso. Às vezes, o consumidor é muito idoso, e outras vezes, o consumidor não abaixa para verificar a temperatura.

Então, a idéia do Vereador é que o mostrador de temperatura esteja em uma altura visível, e que todos tenham acesso a ele, para não levar um produto que não esteja armazenado de forma correta.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) – Muito obrigado.



A nossa população nem liga em ver se há ou não o termômetro; e muito menos se ele está em local visível ou não. A população pede um quilo de produto, e pronto, acabou.

Parabéns por esse belo projeto.

Está realizada a segunda audiência pública ao PL 03/08, de autoria do nobre Vereador Aurélio Miguel.

Vamos entrar agora no tema sobre saúde do trabalhador. O primeiro item é PL 444/07, de autoria do nobre Vereador Mário Dias, vice-presidente desta Comissão, que determina o fornecimento gratuito de protetores solares aos funcionários públicos que desempenham suas funções expostos ao sol, no município de São Paulo, e dá outras providências.

Tem a palavra o Sr. Roberto Cardoso.

O SR. ROBERTO CARDOSO – Sou da assessoria do nobre Vereador Mário Dias.

Bom dia, Sr. Presidente, nobre Vereador Zelão, e nobre Vereador Mário Dias, e público presente.

Esse projeto visa ao fornecimento de protetor solar a todos os servidores da rede municipal, que prestam serviços na cidade de São Paulo.

Temos afirmações de que o há outro Vereador que entrou também com esse projeto, mais focalizado aos funcionários da CET e agências da Saúde.

Como o nosso projeto envolve todos os servidores, desde guaritas, vigilantes e salva-vidas, que trabalham com entretenimento, vamos dar prosseguimento à tramitação do processo. Estamos abertos para conversarmos.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) – Muito obrigado.

Tem a palavra a Sra. Débora.

A SRA. DÉBORA – Bom dia, Sr. Presidente, Srs. Vereadores e público presente.

Sou assessora do nobre Vereador Cláudio Prado. Estava conversando agora com meu colega. O nobre Vereador entrou com um projeto de lei, fornecendo protetores solares a



agentes públicos, especificamente a executores de serviços de limpeza pública, servidores da Companhia de Engenharia de Tráfego e agentes de Saúde.

Depois o nobre Vereador Mário Dias vai conversar com o nobre Vereador Cláudio Prado. O nosso projeto já passou, em primeira votação, em setembro do ano passado. Como há outro Vereador ampliando a cobertura do projeto, pode ser que haja um substitutivo ou uma co-autoria com o nosso projeto.

O SR. MÁRIO DIAS – Para mim, é importante que o projeto seja aprovado. Não estou pensando em ser o autor desse projeto. Estou pensando nos trabalhadores expostos à luz solar. Sabemos que há o problema de câncer de pele. Agora mesmo morreu um famoso artista americano, por causa disso.

Muito obrigado.

A SRA. DÉBORA – Nobre Vereador, a preocupação do nobre Vereador Cláudio Prado também é justamente essa, com os trabalhadores.

Nobre Vereador, se sua assessoria depois achar melhor, a questão fica a critério dos Srs. Vereadores.

O projeto de autoria do nobre Vereador Cláudio Prado é o PL 317/07.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) – Aliás, os dois Vereadores são membros da Comissão de Saúde. Podemos dialogar ou fazer substitutivo ou apenas um projeto, de autoria de ambos os vereadores. Não há problema algum.

Declara realizada a segunda audiência pública ao PL 447/07, de autoria do nobre Vereador Mário Dias, vice-presidente da nossa Comissão de Saúde.

O último projeto da pauta é o PL 320/07, de autoria do nobre Vereador Juscelino Gadelha, que dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Prevenção ao Câncer de Pele dos servidores da CET, Companhia de Engenharia de Tráfego.

Tem a palavra o Sr. Edson Domingos.



O SR. EDSON DOMINGOS – Sou assessor do nobre Vereador Juscelino Gadelha, membro da Social Democracia nesta Casa.

Primeiramente, bom dia, Sr. Presidente, Sr. vice-Presidente e senhores presentes, esse projeto de lei prevê um amplo programa, inclusive com convênio com instituições hoje especializadas, como a Escola Paulista de Medicina e da cidade, de forma a haver um controle e prevenção de câncer de pele para esses servidores.

Temos observado, na cidade, que, cada vez mais - a *Folha de S. Paulo* apresenta essa matéria, no *Caderno Cotidiano*, o índice de ultravioleta da luz solar, na cidade de São Paulo, tem sido bastante incidente. Isso pode provocar não apenas câncer de pele, mas envelhecimento precoce, rugas e uma série de problemas hematológicos.

Há dois outros projetos, do nobre Vereador Cláudio Prado e do nobre Vereador Mário Dias.

Nobre Vereador Mário Dias, faço a proposta de manutenção da aliança. Por quê? Pode parecer um samba de uma nota só. Isso é o que mais se fala, na cidade, e na bancada do PSDB, nesta Casa. Até para que haja economia de custas processuais, poderíamos ter um projeto de lei único. Aliás, fiz essa proposta na audiência pública passada, na primeira audiência pública do PL 320. Quem sabe, poderíamos analisar a proposta do nobre Vereador Cláudio Prado. Poderíamos aproveitar as idéias consignadas, nos dois projetos de lei, somadas às propostas apresentadas pelo nobre Vereador Juscelino Gadelha, para ganharmos tempo e dinheiro.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) – Muito obrigado.

Vi uma reportagem, em um jornal, de um projeto de lei que foi aprovado nesta Casa. Sete vereadores assinavam o projeto. Vale a pena fazermos um esforço. Eu mesmo vou fazer o esforço, em promover uma conversa entre os três Vereadores, para ver se é possível fazermos uma junção de idéias. No fundo, quem vai sair ganhando são os trabalhadores que ficam, em ruas, sob o sol.



O SR. MÁRIO DIAS – Sr. Presidente, concordo com V.Exa.

É muito importante os três vereadores estarem juntos, nesta mesma mentalidade, nesta mesma causa, protegendo nossos trabalhadores aos raios solares.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) – Em não havendo mais nada a ser tratado, está encerrada esta 8ª audiência pública.

Bom dia a todos.

Segue _____ juntado _____, nesta data
Documento _____ e papel de informação
Rubricado _____ sob folha _____ nº 33
Em 18/06/08

Alma
ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

16 - PAR
**PARECER Nº 16-0722/2008 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL,
TRABALHO, IDOSO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 320/2007.**

O projeto de lei, de autoria do nobre vereador Jucelino Gadelha, dispõe sobre a criação do "Programa Municipal de Prevenção ao câncer de Pele dos Servidores da Companhia de Engenharia de Tráfego" e dá outras providências.

De acordo com a propositura, objetiva-se prevenir o câncer de pele em trabalhadores que desenvolvem o seu trabalho em ambientes expostos diariamente à luz do sol, a exemplo dos funcionários da Companhia de Engenharia de Tráfego.

O programa é destinado aos servidores que exercem funções nas vias públicas e inclui exames diagnósticos, fornecimento gratuito de protetores solares e campanhas de esclarecimento.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade (fls. 5 e 6).

A Comissão de Administração Pública emitiu parecer favorável (fls.7).

Foram realizadas duas audiências públicas no âmbito da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher, em 14 e 28/05/2008.

Durante as audiências, discutiu-se a semelhança deste projeto com outros dois em tramitação: PL 447/07, de autoria do Vereador Mário Dias, que determina o fornecimento gratuito de protetores solares aos funcionários públicos que desempenham suas funções expostos ao sol, e PL 317/07, de autoria do Vereador Cláudio Prado, que dispõe sobre o fornecimento de protetor solar a agentes públicos que especifica.

No âmbito desta Comissão, quanto ao mérito que devemos analisar, consideramos que o projeto merece prosperar, pois se trata de um projeto de amplo aspecto que inclui prevenção através de campanhas de esclarecimento, exames diagnósticos e distribuição de produtos para proteção da pele.

Diante do exposto, nosso parecer é **favorável** à propositura.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher, 18-06-08.

Vereador José Ferreira Zelão
Presidente

Vereador Carlos Neder
Relator

CSPSTIM-RB PL 320-07

A Deputada Comissão de
Finanças e Orçamento

Em: 19 / 06 / 08

Maura
ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

20, 06, 08 às 18 h 00

Mário Sérgio Fortia
MÁRIO SÉRGIO FORTIA
RF 101.036
Secretário

Do Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Adolfo Quintas
Secretaria de Finanças e Orçamento
Em: 30/6/2008
Obs: o prazo para devolução é de 8 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I.

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora
Milton Leite
deferido na reunião ordinária de: 24/09/08
Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I.

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.

São Paulo, 12 / 01 / 2009.

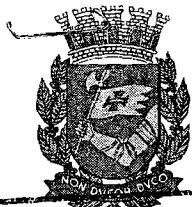
Maria Tereza Afonso da Silva
Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL
ME: 60962
Proc. encerrado com 33 fls.
Arquivado em 14/01/09
O Func.º *Lucas mm Soto*

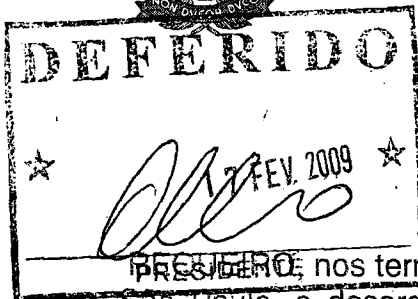
LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 34 - 35 e folha de informação
sob nº 36 02/03/09
Aparecido Ferreira

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



Liderança do PSDB

13 - RDS
13- 00124/2009

Folha nº 34 do Processo
nº 01-0320 de 2009
Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar

RESOLUÇÃO, nos termos do artigo 275, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, o desarquivamento dos seguintes projetos de autoria de vereadores da bancada do PSDB:

Carlos Bezerra Jr.:

- PL 433/2001; PL 660/2001; PL 677/2001; PL 83/2002; PL 93/2002; PL 196/2002; PL 87/2003; PL 225/2003; PL 577/2003; PL 894/2003; PL 142/2004; PL 254/2004; PL 185/2005; PL 186/2005; PL 188/2005; PL 190/2005; PL 257/2005; PL 572/2005; PL 327/2006; PL 329/2006; PL 330/2006; PL 629/2006; PL 193/2007; PL 449/2007; PL 533/2007; PL 46/2008; PL 225/2008; PL 236/2008.
- PR 33/2001; PR 25/2002; PR 13/2003.
- PLO 9/2001; PLO 22/2001.

Gilberto Natalini:

- PL 250/2002; PL 670/2002; PL 48/2003; PL 186/2003; PL 216/2003; PL 362/2003; PL 396/2003; PL 468/2003; PL 601/2003; PL 698/2003; PL 794/2003; PL 260/2004; PL 376/2004; PL 196/2007; PL 197/2007; PL 286/2007; PL 363/2007; PL 376/2004; PL 532/2007; PL 645/2006; PL 665/2006; PL 690/2006; PL 619/2007; PL 533/2007; PL 618/2007; PL 691/2008; PL 623/2008; PL 622/2008; PL 587/2008; PL 576/2008; PL 545/2008; PL 541/2008; PL 538/2008; PL 485/2008; PL 484/2008; PL 415/2008; PL 378/2008; PL 328/2008; PL 327/2008; PL 326/2008; PL 309/2008; PL 281/2008; PL 275/2008; PL 274/2008; PL 135/2008.
- PR 25/2003; PR 8/2004; PR 18/2006; PR 1/2007; PR 3/2007; PR 6/2007; PR 2/2008.

Gilson Barreto:

- PL 1209/1995; PL 246/1997; PL 335/2007; PL 336/2007; PL 675/2007; PL 855/2007; PL 856/2007; PL 193/2008; PL 220/2008; PL 479/2008; PL 608/2008; PL 648/2008; PL 666/2008.

Juscelino Gadelha:

- PL 233/2005; PL 629/2005; PL 698/2005; PL 704/2005; PL 705/2005; PL 13/2006; PL 243/2006; PL 345/2006; PL 680/2006; PL 16/2007; PL 320/2007; PL 551/2007; PL 816/2007; PL 853/2007; PL 290/2008; PL 550/2008; PL 555/2008.

Mara Gabrielli:

- PL 178/2007; PL 254/2007; PL 258/2007; PL 286/2007; PL 395/2007; PL 485/2007; PL 636/2007; PL 740/2007; PL 857/2007; PL 859/2007; PL 106/2008.

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

RECEBIDO - SGP - 22

12 FEV 2009

PROTOCOLO LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Liderança do PSDB

PL 199/2008; PL 204/2008; PL 205/2008; PL 267/2008; PL 221/2008; PL 435/2008; PL 457/2008; PL 478/2008; PL 491/2008; PL 582/2008; PL 684/2008; PL 685/2008.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2008.

Carlos Bezerra Jr.
Líder da bancada do PSDB



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 36

do processo nº 01-0330 de 2007 02 / 03 / 09 (a)

Aparecido Ferreira
Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

À SGP.33 – Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

26 / 02 / 2009

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni

Secretária de Apoio Legislativo

SGP. 2

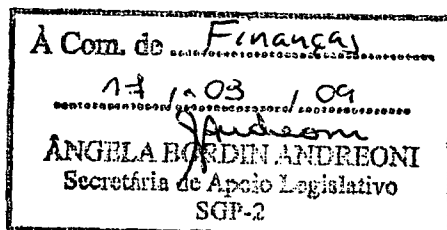
À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 – 1.24 / 2009, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em, 02 de 03 de 2009

Viviane Ferreira Pó
Viviane Ferreira Pó
Supervisora Arquivo Geral
SGP.33



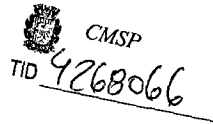
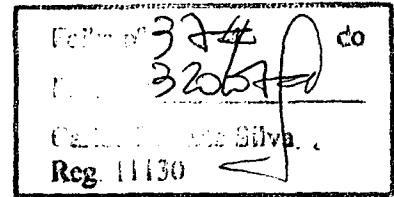
RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
18, 03, 09 às 15 h 00

mts.
Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora	
<i>FROIANO TEODORO</i>	
Para ret. de	Finanças e Orçamento
Sub. <i>1932009</i>	
Em	
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.	

Segue <i>m</i> juntado <i>1</i> , nesta data
Documento <i>1</i> e papel de informação
Rubricado <i>1</i> sub folha <i>1</i> nº <i>320385</i>
Em <i>de 05 09</i>

Carlos Roberto da Silva
Supervisor do Ensino - SGP-15



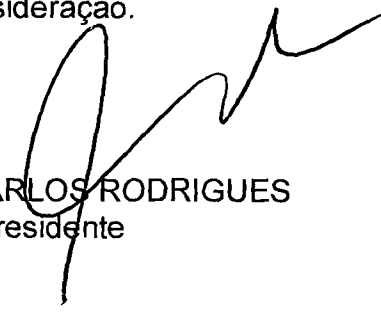
São Paulo, 28 de abril de 2009.

25 - OF-SGP15
25- 00156/2009

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência fotocópia do Projeto de Lei nº 320/2007, de autoria do Vereador Juscelino Gadelha – que “dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Prevenção ao Câncer de Pele dos Servidores da Companhia de Engenharia de Tráfego - CET”, solicitando que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

Anexo: fotocópia do PL 320/2007 e do despacho da Comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Protocolo nº 98-#1	do
32052	
Classificação 301	a
Reg. 11130	

Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que a Companhia de Engenharia de Tráfego - CET responda os seguintes quesitos sobre o Projeto de Lei nº 320/2007:

1º) Quais as ações da empresa no tocante à proteção à saúde do trabalhador?

2º) Há ações específicas quanto a problemas de pele e outras patologias oriundas da exposição prolongada ao sol dos trabalhadores da empresa?

3º) Qual o impacto orçamentário/financeiro decorrente da implementação da proposta?

Ver. Floriano Pesaro, em

Senhor Presidente:
Encaminho-lhe para as devidas providências.

Ver. Wadim Mutran
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 46, inciso VIII, do Regimento Interno.

Ver. Antonio Carlos Rodrigues
Presidente

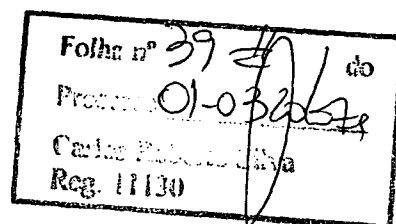
Segue _____ juntado _____, nesta data
Documento _____ e papel de informação
Rubricado _____ sob folha _____ nº 374
Em 08/05/09

Carlos Roberto Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

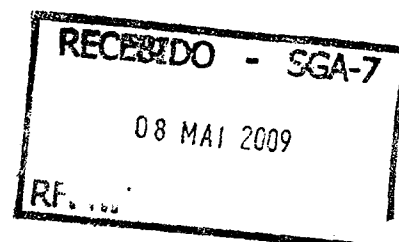
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



São Paulo, 08 de maio de 2009.

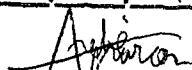
Recebi Ofício SGP-15 nº 0156/2009, de 28/04/09, solicitando subsídios ao Projeto de Lei nº 320/2007, de autoria do nobre Vereador Juscelino Gadelha, que “dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Prevenção ao Câncer de Pele dos Servidores da Companhia de Engenharia de Tráfego - CET”.

Anexo: fotocópias do PL 320/2007 e do despacho da Comissão solicitante.



Segue juntado nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado sob folha
nº 40

Em 26 / 05 / 09


André Marcon
Técnico Administrativo
RF 11.264



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

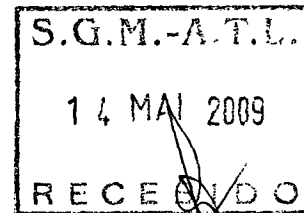
Folha nº 40 do proc.
nº 01.320 de 2007

André Marcon *André Marcon*
RF 11264 *André Marcon*

São Paulo, 08 de maio de 2009.

Recebi Ofício SGP-15 nº 0156/2009, de 28/04/09, solicitando subsídios ao Projeto de Lei nº 320/2007, de autoria do nobre Vereador Juscelino Gadelha, que "dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Prevenção ao Câncer de Pele dos Servidores da Companhia de Engenharia de Tráfego - CET".

Anexo: fotocópias do PL 320/2007 e do despacho da Comissão solicitante.



Marlene Gimenes Gonçalves Antonelli
RF: 548.502.200
EGM/ATL

FDN

RECEBIDO EM SGP-15
EM 25.05.09
N. 16:00

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

A cont. GFD.
Sl. 26.05.09

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
26,05,09 às 11h00

André Marcon
Técnico Administrativo
RF 11.264

Segue — juntado — nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado — sob folha
nº 41 a 69

Em 14.07.09
André Marcon
Técnico Administrativo
RF 11.264



Prefeitura do Município de São Paulo
São Paulo, 6 de julho de 2009.

Folha nº 41 do proc.
nº 01320 de 2007
Andre Marcon
RF 11209

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 301/09-C

15 - DOCREC
15- 02253/2009

Ref.: Ofício SGP-15 nº 0156/2009
Processo nº 2009-0.145.269-2

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, mediante o qual, a pedido da Comissão de Finanças e Orçamento, foram solicitadas as informações que especifica acerca do Projeto de Lei nº 320/07, de autoria do Vereador Juscelino Gadelha, que objetiva criar o Programa Municipal de Prevenção ao Câncer de Pele nos Servidores da Companhia de Engenharia de Tráfego, transmito a essa Presidência, por cópia, as respostas apresentadas pela CET.

Outrossim, dada a relação direta com a propositura em apreço, segue também cópia do parecer exarado pela Procuradoria Geral do Município no Memorando ATL III nº 212/08, acolhido pela Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos, concluindo que a matéria é de competência privativa da União, não podendo o Município dispor a seu respeito, sob pena de incorrer em inconstitucionalidade, conforme ocorreu com o veto apostado ao Projeto de Lei nº 447/07, aliás mantido por essa Edilidade.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO
Secretario do Governo Municipal

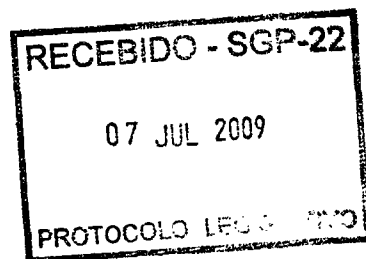
Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/GGSM/drs
Resp 320/07



À SGP - 15

Em 07/07/09

Angela Bordin Andreboni
ÂNGELA BORDIN ANDREBONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-15

EM 07/07/09

Carlos Roberto da Silva
Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Adente C.F.O.
Adente C.F.O.
SP, 14/07/09

Carlos Roberto da Silva
Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

14/07/09 às 12 h 00.

André Marcon
André Marcon
Técnico Administrativo
RF 11.264

Papel informação rubricado como folha nº 15 do Processo nº 2009-0.145.269-2, datado de 15/05/09.

André Marcon

R111264

MARCIA SOARES

Coord. Int. de Gestão
Reg. CET: 1397-8

À
Diretoria Administrativa e Financeira
Coronel Allegretti,

CÓPIA

Em resposta às indagações de fls.04, manifestamo-nos a seguir:

1º. Quais as ações da empresa no tocante à proteção à saúde do trabalhador?

As ações adotadas pela empresa são as seguintes:

- a) Fornecimento de 2 (dois) tipos de EPI's;
 - Creme de protetor solar UVA/UVB, distribuído gratuitamente aos empregados e estagiários da Companhia com uso obrigatório.
 - Boné, distribuído gratuitamente para todos empregados que atuam na Operação de Trânsito colaborando com a proteção do rosto aos raios solares como também protegendo o couro cabeludo, local de difícil proteção por cremes ou similares.
- b) O tema "Câncer de Pele" é abordado por médicos especialistas em palestras nas SIPAT's – Semana Interna de Prevenção de Acidentes de Trabalho, evento anual na Empresa
- c) Campanhas educativas permanentes de conscientização da importância da proteção através do uso do protetor solar, através das Equipes de Segurança e Medicina do Trabalho.

2º. Há ações específicas quanto a problemas de pele e outras patologias oriundas da exposição prolongada ao sol dos trabalhadores da empresa?

As ações adotadas pela empresa, quando identificado problemas de pele e patologias oriundas da exposição solar, são as seguintes:

- a) Todo o tratamento clínico necessário é custeado pela empresa caso esta patologia seja correlacionada com a atividade desenvolvida pelo empregado.

- b) O Plano de Assistência Médica CET oferece 15 Hospitais (incluindo 10 especializados no tratamento da patologia) 10 clínicas e 25 médicos especializados em Oncologia com cobertura nos tratamentos decorrentes diagnóstico tais como: Quimioterapia, Radioterapia, Tratamento Clínico e Hospitalar. Folha nº 43 do proc nº 01.320 de 2007 André Marçón RF 11264
- c) O empregado ao obter alta do tratamento clínico é transferido para turno de trabalho que não o exponha aos raios solares.

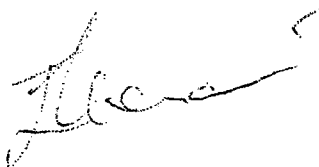
CÓPIA**3º. Qual o impacto orçamentário/financeiro decorrente da implementação da proposta?**

O impacto orçamentário/financeiro decorrente da implementação da proposta está condicionado às despesas de:

- a) Aquisição dos cremes de proteção solar. O último investimento foi de **R\$ 40.080,00** (quarenta mil e oitenta reais).
- b) Aquisição dos bonés. O último investimento foi de **R\$ 33.840,00** (trinta e três mil e oitocentos reais).

O impacto para fornecimento de um ano foi de: R\$ 73.920,00 (setenta e três mil, novecentos e vinte reais).

GRH, 28/05/09



ELIANE APARECIDA MORAIS
Gerente de Recursos Humanos



ARSS/MS.

Papel para informação rubricado como folha de nº 17 do Processo nº 2009-0.145.269-2, datado de 15/05/09.

Viviane B. Souza

Reg. 10142-+7

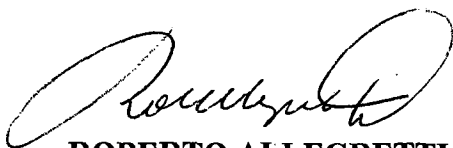
01/06/09

CÓPIA

PR – Sr. Chefe de Gabinete,

Restituo o presente com as informações prestadas pela Gerência de Recursos Humanos às fls. 15 e 16, que acolho.

DA, 01/06/09.



ROBERTO ALLEGRETTI
Diretor Administrativo de Financeiro



SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

André Marcon
RF 11264

do Memo. Nº 212/2008-ATL III
TID nº 2354909

Folha de informação nº 10
em 14/03/2008 (a)

SANDRA CRISNA DE SOUZA SOARES
AGPP PGM-AJC

CÓPIA

INTERESSADO: SGM/ATL

ASSUNTO : Solicitação de análise do Projeto de Lei nº 447/07, de autoria do Vereador Mário Dias – DEM – dispondo sobre a obrigatoriedade de fornecimento de protetor solar aos funcionários de empresas públicas, autarquias e fundações e de empresas concessionárias de serviços públicos, que desempenhem suas funções expostos ao sol, como medida de proteção à saúde do trabalhador. Pelo veto.

Informação nº 487 /2008 – PGM/AJC

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM
ASSESSORIA JURÍDICO CONSULTIVA - AJC
Senhora Procuradora Assessora Chefe,

Trata o presente de solicitação feita por SGM/ATL de análise do Projeto de Lei nº 447/07, de autoria do Vereador Mário Dias, dispondo sobre a obrigatoriedade de fornecimento de protetor solar aos funcionários das empresas públicas, autarquias e fundações e de empresas concessionárias de serviços públicos, que desempenhem suas funções expostos ao sol, como medida de proteção à saúde do trabalhador.

A despeito do nobre intuito do legislador e conquanto seja a saúde um direito revestido de importância elevada, é necessário que as normas constitucionais sobre a competência dos entes políticos sejam rigorosamente observadas, para se preservar o equilíbrio federativo e a integridade do próprio corpo estatal.



SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

André Marco
RF 11264

CÓPIA

do Memo. Nº 212/2008-ATL III
TID nº 2354909

Folha de informação nº
em 14/03/2008 (a)

SANDRA CRISTINA DE SOUZA SOARES
AGPP PGM - AJC

Nesse sentido, vários foram os pronunciamentos desta Assessoria Jurídico-Consultiva a respeito deste tipo de proposição como, por exemplo, os exarados nos Memorandos ATL nºs 769/2002, 2.267/2002 e 2.194/2002.

Todas as manifestações pretéritas desta Assessoria Jurídico-Consultiva a respeito da questão acima citada foram pelo veto porque na Constituição Federal de 1988 encontramos estruturado um sistema de repartição de competências para o exercício e desenvolvimento da atividade normativa de cada uma das entidades federativas autônomas.

Segundo José Afonso da Silva, "é um sistema que combina competências exclusivas, privativas e principiológicas com competências comuns e concorrentes, buscando reconstruir o sistema federativo segundo critérios de equilíbrio ditados pela experiência histórica. (...) O princípio geral que norteia a repartição de competência entre as entidades componentes do Estado federal é o da *predominância do interesse*, segundo o qual à União caberão aquelas matérias e questões de *predominante interesse geral, nacional*, ao passo que aos Estados tocarão as matérias e assuntos de *predominante interesse regional*, e aos Municípios concernem os *assuntos de interesse local*. (...) A nossa Constituição adota esse sistema complexo que busca realizar o equilíbrio federativo, por meio de uma repartição de competências que se fundamenta na técnica da *enumeração dos poderes da União* (arts. 21 e 22), com *poderes remanescentes para os Estados* (art. 25, § 1º) e *poderes definidos indicativamente para os Municípios* (art. 30), mas combina, com essa reserva de campos específicos (nem sempre exclusivos, mas apenas privativos), possibilidades de delegação (art. 22, parágrafo único), áreas comuns em que se prevêem atuações paralelas da União, Estados,

do Memo. Nº 212/2008-ATL III
TID nº 2354909

Folha de informação nº 12
em 14/03/2008 (a) *[assinatura]*
SANDRA CRISTINA DE SOUZA SOARES
AGPP PGM - AJC

Distrito Federal e Municípios (art. 23) e setores concorrentes entre União e Estados em que a competência para estabelecer políticas gerais, diretrizes gerais ou normas gerais cabem à União, enquanto se defere aos Estados e até aos Municípios a competência complementar¹.

Estando assim estruturado nosso sistema de repartição de competências para o exercício e desenvolvimento da atividade normativa de cada uma das entidades federativas autônomas, temos que compete à União legislar sobre a organização, manutenção e execução da inspeção do trabalho, bem como, e privativamente, sobre direito do trabalho, conforme explicitado nos artigos 21, inciso XXIV e 22, inciso I, da Constituição Federal², matéria sobre a qual apenas e tão somente os Estados poderão dispor supletivamente, dado o referido no parágrafo único deste mesmo artigo.

Bem por isso, o protetor solar, por todas as questões de mérito divulgadas na justificativa do PL em apreço, pode ser considerado como um equipamento de proteção individual, cabendo a regulamentação de seu uso pelos trabalhadores à União e não ao Município.

Assim, desde que a União regulamente o fornecimento de protetor solar aos trabalhadores, mediante a edição de uma

¹ in Curso de Direito Constitucional Positivo, José Afonso da Silva, 5ª ed., p. 411/412/413.

² In verbis:

"Artigo 21 – Compete à União:

(...)

XXIV – organizar, manter e executar a inspeção do trabalho;

(...)."

"Artigo 22 – Compete privativamente à União legislar sobre:

I – direito civil, comercial, ..., espacial e do trabalho;

(...);

Parágrafo único – Lei complementar fixará normas para a cooperação entre a União e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar em âmbito nacional."



SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

André Marcon
RF 11264

Folha de informação nº 13
em 14/03 / 2008 (a)

CÓPIA

SANDRA CRISTINA DE SOUZA SOARES
AGPP PGM - AJC

do Memo. Nº 212/2008-ATL III
TID nº 2354909

NR, como equipamento de proteção individual, caberá aos órgãos da administração direta, indireta e fundacional fornecer, quando a lei assim o exigir (lei federal), tal equipamento de proteção individual para assegurar a proteção da vida e de adequadas condições de trabalho de seus servidores, como, aliás, determina do artigo 83, inciso VI, da LOMSP.

Entendo, portanto, que a proposta legislativa é inconstitucional e deve, por isso, receber o veto ao seu texto se, eventualmente, este vier a ser aprovado.

São Paulo, 12 / 03 / 2008.

CECÍLIA MARCELINO REINA
PROCURADORA ASSESSORA - AJC
OAB/SP 81.408
PGM

De acordo.

São Paulo, 13/03 / 2008.

LEA REGINA CAFFARO TERRA
PROCURADORA ASSESSORA CHEFE - AJC
OAB/SP 53.274
PGM

do Memo. Nº 212/2008-ATL III
TID nº 2354909

Folha de informação nº 11
em 17/03/2008 (a)


SANDRA CRISTINA DE SOUZA SOARES
AGPP PGM - AJC

CÓPIA

INTERESSADO: SGM/ATL

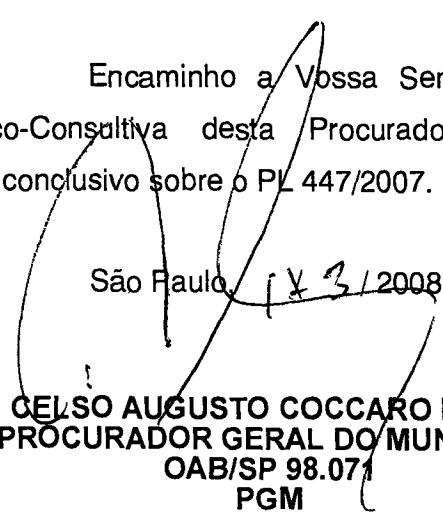
ASSUNTO : Solicitação de análise do Projeto de Lei nº 447/07, de autoria do Vereador Mário Dias – DEM – dispondo sobre a obrigatoriedade de fornecimento de protetor solar aos funcionários de empresas públicas, autarquias e fundações e de empresas concessionárias de serviços públicos, que desempenhem suas funções expostos ao sol, como medida de proteção à saúde do trabalhador. Pelo veto.

Cont. Informação nº 487 /2008 – PGM/AJC

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
Excelentíssimo Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Senhoria a manifestação da Assessoria Jurídico-Consultiva desta Procuradoria Geral, que acolho, oferecendo parecer conclusivo sobre o PL 447/2007.

São Paulo, 17/3/2008.


CELSONO AUGUSTO COCCARO FILHO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
OAB/SP 98.071
PGM


Memo. ATL 212/2008 – fornecimento de protetor solar

Afastamento por câncer da pele subiu 55%

Concessão de benefícios por incapacidade provocada por esse tipo de doença aumentou nos últimos cinco anos

Cláudia Collucci

O **câncer** da pele, doença muitas vezes associada ao excesso de sol na praia, começa a figurar como importante causa de afastamento do **trabalho**.

Nos últimos cinco anos, houve um aumento de 55% no número de benefícios concedidos por incapacidade provocada por esse tipo de **câncer**.

Em 2000, ocorreram 1.438 afastamentos por **câncer** da pele. Em 2004, esse número saltou para 2.282, segundo dados do Ministério da Previdência Social. Ainda não foram compilados dados sobre o tipo de profissão com mais incidência do **câncer** ou o perfil dos trabalhadores doentes.

Embora seja o tipo de tumor mais freqüente no país -responde por 25% de todos os casos-, não há normas no Brasil que obriguem os empregadores a fornecer o filtro **solar** ou roupas que protejam os trabalhadores da radiação ultravioleta do sol.

"Há muitas barreiras que teremos de derrubar. A primeira será obrigar os empregadores a fornecerem o **protetor solar**. Mas só isso não será suficiente. Teremos que convencer o trabalhador a utilizá-lo de forma correta", afirma Rinaldo Costa Lima, diretor do departamento de segurança e **saúde** do Ministério do **Trabalho**.

Os números da Previdência Social representam apenas a ponta do iceberg, pois a grande maioria dos trabalhadores está hoje no mercado informal, lembra Mauro Daffre, presidente da ABPA (Associação Brasileira para Prevenção de Acidentes).

"Existe muita subnotificação e desinformação. Os trabalhadores, em especial os do meio rural, não costumam procurar os serviços de **saúde** quando o **câncer** aparece porque o consideram apenas uma pinta", diz Daffre (leia nesta página como fazer o auto-exame).

Vítimas idosas

Segundo o **médico** Carlos Eduardo Alves dos Santos, chefe do serviço de dermatologia do Inca (Instituto Nacional do **Câncer**), na maioria dos casos, o **câncer** da pele se manifesta quando a pessoa já está aposentada.

"A vítima desse **câncer** é, em geral, mais idosa. E, quase sempre, trabalhou sob o sol: São trabalhadores rurais, garis, pescadores, marinheiros", relata.

É o caso do aposentado Antônio Manoel Natalini, 65, de Barretos (SP), que trabalhou quase 30 anos em laranjais e canaviais no interior do Estado.

Neto de italianos, ele conta que demorou para descobrir que uma pinta próxima à orelha, que apareceu por volta dos 60 anos, era um carcinoma basocelular, o tipo mais freqüente de **câncer** da pele. **Ferida**

"Começou com uma pinta e depois virou uma ferida. Como não sarava, fui ao posto de **saúde** e lá descobriram (o **câncer**)", conta.

Por causa do estágio avançado, o tumor atingiu a cartilagem da orelha do aposentado, que foi parcialmente amputada.

Também ficou com uma deformação facial no lado esquerdo. "Ainda bem que foi só isso", diz Natalini.

Assim como "Toninho", apelido do aposentado, outros 56.420 homens e 56.600 mulheres devem ser afetados neste ano pelo **câncer** da pele: o melanoma -de baixa letalidade, mas que pode levar a deformidades físicas-, segundo estimativas do Inca.

Outras mil pessoas não terão a mesma "sorte" e devem morrer em razão desse tipo de tumor, que pode ser prevenido em quase 100% dos casos quando diagnosticado precocemente, segundo os **médicos**.

Cópia nº 50 do proc. nº 01320 de 2005
Ante Manoel
de 11/05/05

Para Santos, do Inca, é preciso intensificar as campanhas sobre a importância do uso de roupas seguras, que protejam a pele da radiação ultravioleta.

"Incentivar o uso do filtro **solar** não tem muito retorno porque o produto é ainda muito caro, inacessível à maioria da população brasileira", diz.

Filtro grátis

A partir do próximo mês, a Furp (Fundação para o **Remédio** Popular), órgão do governo estadual, começa a produzir filtro **solar** para ser distribuído em serviços públicos de dermatologia do Estado de São Paulo.

O projeto está sendo desenvolvido em parceria com a regional paulista da Sociedade Brasileira de Dermatologia.

Segundo o dermatologista Marcus Maia, professor da clínica de dermatologia da Santa Casa, que ajudou na elaboração do projeto, o público alvo será gente que já teve **câncer** da pele ou que tem sérios riscos de contraí-lo, como trabalhadores de pele clara que atuam expostos ao sol por longos períodos.

A produção de filtro **solar** prevista é de 20 mil frascos por mês, que serão distribuídos em 20 serviços de **saúde** no Estado.

Vestuário será nova era da proteção solar

A nova era da proteção **solar** será a das roupas e acessórios com filtro que protegem o corpo contra a radiação ultravioleta (RUV). Comum na Europa e nos EUA, o vestuário fotoprotetor começa a ganhar mercado no Brasil.

Os tecidos são previamente tratados e garantem o bloqueio de 98% dos raios UVA e UVB. As roupas mais comumente fabricadas são camisetas, shorts, maiôs, luvas, viseiras e bonés -feitas de algodão ou poliamida.

Vários tipos de produtos (corantes, por exemplo) podem ser usados como fator de proteção. O polyester, por exemplo, pode ser tratado com refletor à base de cerâmica.

"Eles apresentam a capacidade de refletir, seletivamente, o calor **solar** determinado pelos raios infravermelhos, o que mantém a temperatura corporal agradável", explica o dermatologista Marcus Maia, da Santa Casa.

Segundo ele, as roupas comuns não são tratadas e permitem a passagem parcial, às vezes significativa, da radiação ultravioleta **solar**. Um tecido tratado com filtro **solar** pode reduzir a exposição da RUV sobre a pele em 20 vezes.

Para o **médico**, esse tipo de roupa pode ser indicado a **pacientes** que tiveram **câncer** de pele, esportistas e trabalhadores externos.

Ele reconhece, porém, que o custo desses produtos é salgado para a maioria da população. O preço médio de uma camiseta masculina com fotoproteção, por exemplo, é de R\$ 90.

Na avaliação da empresária Elaine Cristina Carneiro, que comercializa esses produtos, a relação do custo e benefício desse tipo de roupa é melhor que a do filtro **solar** em creme. "Imagine a quantidade de filtro que deve ser passada, várias vezes ao dia, na área que pode ser protegida pela camiseta fotoprotetora", compara.

Fatores

São vários os fatores que influenciam no tecido ou mesmo no vestuário para determinar a sua capacidade de proteção da RUV **solar**. O algodão protege menos do que o polyester e, este, menos do que o náilon. Por exemplo: um tecido de algodão branco oferece Fator de Proteção Ultravioleta (FPU) 7 e o polyester branco, 16.

Quanto mais apertada é a trama, menor o espaço entre as fibras do tecido e, portanto, maior o FPU. Segundo Maia, essa é a técnica que muitas

CÓPIA
Folha nº 51
de 50
do proc.
André Maria
n.º 01.370 de 2008

empresas de tecelagens utilizam para aumentar a eficiência de um mesmo tecido na proteção contra a RUV. Existem muitos corantes que absorvem a RUV. Cores escuras, (preto, azul escuro, vermelho escuro), do mesmo tipo de tecido (trama e peso iguais) normalmente absorvem a RUV mais intensamente do que os tons pastéis. Um tecido de polyester branco tem um FPU de 16, o vermelho escuro, de 29, e o preto, de 34. (CC)

ECT dá protetor e acessórios a carteiros

Mesmo desobrigadas pela legislação trabalhista a fornecer filtro **solar** aos funcionários, algumas empresas já tomaram a iniciativa de oferecer o produto aos empregados que desempenham atividades externas. A ECT (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos) é um exemplo.

O problema é a falta de programas que orientem os funcionários a usar o produto de forma correta. Os carteiros, por exemplo, só usam o filtro uma vez por dia, quando saem para as ruas. O filtro **solar** é de uso coletivo. Chega à unidade em bombonas de quatro litros e em frascos de 120 ml -em locais com menor número de funcionários. Outra falha de prevenção é o fato de o produto deixar de ser usado em dias nublados.

Segundo os dermatologistas, para uma proteção correta, o filtro **solar** precisa ser reaplicado a cada hora porque ele vai sendo eliminado pelo suor. O uso também é necessário em dias nublados ou chuvosos. Nessas condições, 80% dos raios UV atravessam as nuvens e a neblina e atingem a pele.

"Só passo [o **protetor solar**] quando o sol está muito forte. Quando está nublado não precisa", afirma o carteiro Eliseu Galdino da Silva, 32, que está na profissão há seis anos. Por dia, ele anda em média 4 km pelas ruas do Jaguaré (zona oeste de São Paulo) entregando cerca de mil correspondências.

O mesmo acontece com o colega Manuel Sinval da Cunha, 53, que trabalha há 32 anos como carteiro. Ele conta que, antigamente, era contra o **protetor**. Agora, porém, o considera muito importante "nos dias de sol forte", especialmente porque é calvo.

Em nota, a ECT informou que vem distribuindo o **protetor solar** com FPS 25 para todos os carteiros que executam atividades externas (cerca de 40 mil empregados), desde dezembro de 2004.

Afirma que os carteiros são orientados a aplicar o **protetor** sobre a pele seca, com antecedência mínima de 30 minutos antes de saírem para as suas atividades.

O custo anual desse benefício é de cerca de R\$ 2 milhões, segundo a ECT. Além do **protetor solar**, a empresa fornece outros acessórios de proteção, como óculos de sol, bonés e chapéus. (CC)

Ministério do Trabalho quer exigir filtro

No ano passado, uma comissão tripartite formada por representantes do governo federal, dos trabalhadores e dos empregadores vetou a proposta de inclusão do filtro **solar** como item de proteção individual do trabalhador.

Uma vez aprovada, a proposta seria transformada em norma a ser incluída na CLT (Consolidação das Leis do **Trabalho**). O Ministério do **Trabalho** promete reencaminhar a proposta ainda neste ano.

Segundo Rinaldo Costa Lima, diretor do departamento de segurança e **saúde** no **trabalho**, a nova proposta conterá mais elementos sobre o impacto do **câncer** da pele no trabalhador, obtidos no **Ministério da Saúde**.

O texto anterior foi vetado porque os técnicos entenderam que o filtro **solar** não se enquadrava dentro do conceito de item de proteção individual do trabalhador. Argumentaram que a doença não estava relacionada diretamente ao **trabalho** uma vez que toda a população está sujeita à exposição ao sol.

"Não há dúvida de que a pessoa que trabalha exposta ao sol tem mais riscos de sofrer **câncer** da pele", afirmou.

Sem regra clara

O Ministério do **Trabalho** aprovou em março uma norma que estabelece medidas de proteção à segurança e à **saúde** dos trabalhadores rurais e que determina que os empregadores devem fornecer aos trabalhadores "chapéu ou outra proteção contra o sol, chuva e salpicos", entre outros equipamentos de proteção individual.

"Fica subentendido a necessidade do **protetor solar**. Mas, sem dúvida, é preciso uma determinação mais clara a respeito disso", afirma Mauro Daffre, da ABPA (Associação Brasileira para Prevenção de Acidentes).

Sem uma regra clara a respeito da necessidade, os empregadores se sentem desobrigados a fornecer o filtro **solar** porque não serão multados pelos fiscais do **trabalho**, avalia Daffre.

Por outro lado, ele afirma que vem alertando os empresários para possíveis futuras ações trabalhistas que possam ser ingressadas por trabalhadores que adquiriram **câncer** da pele em razão da exposição ao sol no **trabalho**.

Fonte: Folha de São Paulo

Folha nº 53 do proc.
nº 01.320 de 2007
André Marcon
RF 11264
COPIA

CÓPIA

Portarias de Alteração

Portaria GM n.º 3.214, de 08 de junho de 1978	06/07/78
Portaria SSMT n.º 06, de 09 de março de 1983	14/03/83
Portaria DSST n.º 05, de 28 de outubro de 1991	30/10/91
Portaria DSST n.º 03, de 20 de fevereiro de 1992	21/02/92
Portaria DSST n.º 02, de 20 de maio de 1992	21/05/92
Portaria SSST n.º 26, de 29 de dezembro de 1994	30/12/94
Portaria SIT n.º 25, de 15 de outubro de 2001	17/10/01
Portaria SIT n.º 48, de 25 de março de 2003	28/03/03
Portaria SIT n.º 108, de dezembro de 2004	10/12/04
Portaria N.º 194, de 22/12/2006	22/12/06

NR 6 - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI

6.1. Para os fins de aplicação desta Norma Regulamentadora - NR, considera-se Equipamento de Proteção Individual - EPI, todo dispositivo ou produto, de uso individual utilizado pelo trabalhador, destinado à proteção de riscos suscetíveis de ameaçar a segurança e a saúde no trabalho.

6.1.1. Entende-se como Equipamento Conjugado de Proteção Individual, todo aquele composto por vários dispositivos, que o fabricante tenha associado contra um ou mais riscos que possam ocorrer simultaneamente e que sejam suscetíveis de ameaçar a segurança e a saúde no trabalho.

6.2. O equipamento de proteção individual, de fabricação nacional ou importado, só poderá ser posto à venda ou utilizado com a indicação do Certificado de Aprovação - CA, expedido pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego.

6.3. A empresa é obrigada a fornecer aos empregados, gratuitamente, EPI adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento, nas seguintes circunstâncias:

- sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra os riscos de acidentes do trabalho ou de doenças profissionais e do trabalho;
- enquanto as medidas de proteção coletiva estiverem sendo implantadas; e,
- para atender a situações de emergência.

6.4. Atendidas as peculiaridades de cada atividade profissional, e observado o disposto no item 6.3, o empregador deve fornecer aos trabalhadores os EPI adequados, de acordo com o disposto no ANEXO I desta NR.

6.4.1. As solicitações para que os produtos que não estejam relacionados no ANEXO I, desta NR, sejam considerados como EPI, bem como as propostas para reexame daqueles ora elencados, deverão ser avaliadas por comissão tripartite a ser constituída pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho, após ouvida a CTPP, sendo as conclusões submetidas àquele órgão do Ministério do Trabalho e Emprego para aprovação.

6.5. Compete ao Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT, ou a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, nas empresas desobrigadas de manter o SESMT, recomendar ao empregador o EPI adequado ao risco existente em determinada atividade.

6.5.1. Nas empresas desobrigadas de constituir CIPA, cabe ao designado, mediante orientação de profissional tecnicamente habilitado, recomendar o EPI adequado à proteção do trabalhador.

6.6. Cabe ao empregador

6.6.1. Cabe ao empregador quanto ao EPI :

- adquirir o adequado ao risco de cada atividade;
- exigir seu uso;
- fornecer ao trabalhador somente o aprovado pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho;
- orientar e treinar o trabalhador sobre o uso adequado, guarda e conservação;
- substituir imediatamente, quando danificado ou extraviado;
- responsabilizar-se pela higienização e manutenção periódica; e,
- comunicar ao MTE qualquer irregularidade observada.

6.7. Cabe ao empregado

CÓPIA

6.7.1. Cabe ao empregado quanto ao EPI:

- a) usar, utilizando-o apenas para a finalidade a que se destina;
- b) responsabilizar-se pela guarda e conservação;
- c) comunicar ao empregador qualquer alteração que o torne impróprio para uso; e,
- d) cumprir as determinações do empregador sobre o uso adequado.

6.8. Cabe ao fabricante e ao importador

6.8.1. O fabricante nacional ou o importador deverá:

- a) cadastrar-se, segundo o ANEXO II, junto ao órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho;
- b) solicitar a emissão do CA, conforme o ANEXO II;
- c) solicitar a renovação do CA, conforme o ANEXO II, quando vencido o prazo de validade estipulado pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde do trabalho;
- d) requerer novo CA, de acordo com o ANEXO II, quando houver alteração das especificações do equipamento aprovado;
- e) responsabilizar-se pela manutenção da qualidade do EPI que deu origem ao Certificado de Aprovação - CA;
- f) comercializar ou colocar à venda somente o EPI, portador de CA;
- g) comunicar ao órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho quaisquer alterações dos dados cadastrais fornecidos;
- h) comercializar o EPI com instruções técnicas no idioma nacional, orientando sua utilização, manutenção, restrição e demais referências ao seu uso;
- i) fazer constar do EPI o número do lote de fabricação; e,
- j) providenciar a avaliação da conformidade do EPI no âmbito do SINMETRO, quando for o caso.

6.9. Certificado de Aprovação - CA

6.9.1. Para fins de comercialização o CA concedido aos EPI terá validade:

- a) de 5 (cinco) anos, para aqueles equipamentos com laudos de ensaio que não tenham sua conformidade avaliada no âmbito do SINMETRO;
- b) do prazo vinculado à avaliação da conformidade no âmbito do SINMETRO, quando for o caso;
- c) de 2 (dois) anos, para os EPI desenvolvidos até a data da publicação desta Norma, quando não existirem normas técnicas nacionais ou internacionais, oficialmente reconhecidas, ou laboratório capacitado para realização dos ensaios, sendo que nesses casos os EPI terão sua aprovação pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho, mediante apresentação e análise do Termo de Responsabilidade Técnica e da especificação técnica de fabricação, podendo ser renovado até 2007, quando se expirarão os prazos concedidos; e,
- d) de 2 (dois) anos, renováveis por igual período, para os EPI desenvolvidos após a data da publicação desta NR, quando não existirem normas técnicas nacionais ou internacionais, oficialmente reconhecidas, ou laboratório capacitado para realização dos ensaios, caso em que os EPI serão aprovados pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho, mediante apresentação e análise do Termo de Responsabilidade Técnica e da especificação técnica de fabricação.

6.9.2. O órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho, quando necessário e mediante justificativa, poderá estabelecer prazos diversos daqueles dispostos no subitem 6.9.1.

6.9.3. Todo EPI deverá apresentar em caracteres indelévels e bem visíveis, o nome comercial da empresa fabricante, o lote de fabricação e o número do CA, ou, no caso de EPI importado, o nome do importador, o lote de fabricação e o número do CA.

6.9.3.1. Na impossibilidade de cumprir o determinado no item 6.9.3, o órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho poderá autorizar forma alternativa de gravação, a ser proposta pelo fabricante ou importador, devendo esta constar do CA.

6.10. Restauração, lavagem e higienização de EPI

6.10.1. Os EPI passíveis de restauração, lavagem e higienização, serão definidos pela comissão tripartite constituída, na forma do disposto no item 6.4.1, desta NR, devendo manter as características de proteção original.

6.11. Da competência do Ministério do Trabalho e Emprego / MTE

6.11.1. Cabe ao órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho:

- a) cadastrar o fabricante ou importador de EPI;
- b) receber e examinar a documentação para emitir ou renovar o CA de EPI;
- c) estabelecer, quando necessário, os regulamentos técnicos para ensaios de EPI;

- d) emitir ou renovar o CA e o cadastro de fabricante ou importador;
- e) fiscalizar a qualidade do EPI;
- f) suspender o cadastramento da empresa fabricante ou importadora; e,
- g) cancelar o CA.

6.11.1.1. Sempre que julgar necessário o órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho, poderá requisitar amostras de EPI, identificadas com o nome do fabricante e o número de referência, além de outros requisitos.

6.11.2. Cabe ao órgão regional do MTE:

- a) fiscalizar e orientar quanto ao uso adequado e a qualidade do EPI;
- b) recolher amostras de EPI; e,
- c) aplicar, na sua esfera de competência, as penalidades cabíveis pelo descumprimento desta NR.

6.12. Fiscalização para verificação do cumprimento das exigências legais relativas ao EPI.

6.12.1. Por ocasião da fiscalização poderão ser recolhidas amostras de EPI, no fabricante ou importador e seus distribuidores ou revendedores, ou ainda, junto à empresa utilizadora, em número mínimo a ser estabelecido nas normas técnicas de ensaio, as quais serão encaminhadas, mediante ofício da autoridade regional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho, a um laboratório credenciado junto ao MTE ou ao SINMETRO, capaz de realizar os respectivos laudos de ensaios, ensejando comunicação posterior ao órgão nacional competente.

6.12.2. O laboratório credenciado junto ao MTE ou ao SINMETRO, deverá elaborar laudo técnico, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento das amostras, ressalvados os casos em que o laboratório justificar a necessidade de dilatação deste prazo, e encaminhá-lo ao órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho, ficando reservado a parte interessada acompanhar a realização dos ensaios.

6.12.2.1. Se o laudo de ensaio concluir que o EPI analisado não atende aos requisitos mínimos especificados em normas técnicas, o órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho expedirá ato suspendendo a comercialização e a utilização do lote do equipamento referenciado, publicando a decisão no Diário Oficial da União - DOU.

6.12.2.2. A Secretaria de Inspeção do Trabalho - SIT, quando julgar necessário, poderá requisitar para analisar, outros lotes do EPI, antes de proferir a decisão final.

6.12.2.3. Após a suspensão de que trata o subitem 6.12.2.1, a empresa terá o prazo de 10 (dez) dias para apresentar defesa escrita ao órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho.

6.12.2.4. Esgotado o prazo de apresentação de defesa escrita, a autoridade competente do Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho - DSST, analisará o processo e proferirá sua decisão, publicando-a no DOU.

6.12.2.5. Da decisão da autoridade responsável pelo DSST, caberá recurso, em última instância, ao Secretário de Inspeção do Trabalho, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da publicação da decisão recorrida.

6.12.2.6. Mantida a decisão recorrida, o Secretário de Inspeção do Trabalho poderá determinar o recolhimento do(s) lote(s), com a conseqüente proibição de sua comercialização ou ainda o cancelamento do CA.

6.12.3. Nos casos de reincidência de cancelamento do CA, ficará a critério da autoridade competente em matéria de segurança e saúde no trabalho a decisão pela concessão, ou não, de um novo CA

6.12.4. As demais situações em que ocorra suspeição de irregularidade, ensejarão comunicação imediata às empresas fabricantes ou importadoras, podendo a autoridade competente em matéria de segurança e saúde no trabalho suspender a validade dos Certificados de Aprovação de EPI emitidos em favor das mesmas, adotando as providências cabíveis.

ANEXO I

LISTA DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

A - EPI PARA PROTEÇÃO DA CABEÇA

A.1 - Capacete

- a) Capacete de segurança para proteção contra impactos de objetos sobre o crânio;
- b) capacete de segurança para proteção contra choques elétricos;

- c) capacete de segurança para proteção do crânio e face contra riscos provenientes de fontes geradoras de calor nos trabalhos de combate a incêndio.

A.2 - Capuz

- a) Capuz de segurança para proteção do crânio e pescoço contra riscos de origem térmica;
- b) capuz de segurança para proteção do crânio e pescoço contra respingos de produtos químicos;
- c) capuz de segurança para proteção do crânio em trabalhos onde haja risco de contato com partes giratórias ou móveis de máquinas.

CÓPIA

B - EPI PARA PROTEÇÃO DOS OLHOS E FACE

B.1 - Óculos

- a) óculos de segurança para proteção dos olhos contra impactos de partículas volantes;
- b) óculos de segurança para proteção dos olhos contra luminosidade intensa;
- c) óculos de segurança para proteção dos olhos contra radiação ultra-violeta;
- d) óculos de segurança para proteção dos olhos contra radiação infra-vermelha;
- e) óculos de segurança para proteção dos olhos contra respingos de produtos químicos.

B.2 - Protetor facial

- a) Protetor facial de segurança para proteção da face contra impactos de partículas volantes;
- b) protetor facial de segurança para proteção da face contra respingos de produtos químicos;
- c) protetor facial de segurança para proteção da face contra radiação infra-vermelha;
- d) protetor facial de segurança para proteção dos olhos contra luminosidade intensa.

B.3 - Máscara de Solda

- a) máscara de solda de segurança para proteção dos olhos e face contra impactos de partículas volantes;
- b) máscara de solda de segurança para proteção dos olhos e face contra radiação ultra-violeta;
- c) máscara de solda de segurança para proteção dos olhos e face contra radiação infra-vermelha;
- d) máscara de solda de segurança para proteção dos olhos e face contra luminosidade intensa.

C - EPI PARA PROTEÇÃO AUDITIVA

C.1 - Protetor auditivo

- a) Protetor auditivo circum-auricular para proteção do sistema auditivo contra níveis de pressão sonora superiores ao estabelecido na NR - 15, Anexos I e II;
- b) protetor auditivo de inserção para proteção do sistema auditivo contra níveis de pressão sonora superiores ao estabelecido na NR - 15, Anexos I e II;
- c) protetor auditivo semi-auricular para proteção do sistema auditivo contra níveis de pressão sonora superiores ao estabelecido na NR - 15, Anexos I e II.

D - EPI PARA PROTEÇÃO RESPIRATÓRIA

D.1 - Respirador purificador de ar

- a) Respirador purificador de ar para proteção das vias respiratórias contra poeiras e névoas;
- b) respirador purificador de ar para proteção das vias respiratórias contra poeiras, névoas e fumos;
- c) respirador purificador de ar para proteção das vias respiratórias contra poeiras, névoas, fumos e radionuclídeos;
- d) respirador purificador de ar para proteção das vias respiratórias contra vapores orgânicos ou gases ácidos em ambientes com concentração inferior a 50 ppm (parte por milhão);
- e) respirador purificador de ar para proteção das vias respiratórias contra gases emanados de produtos químicos;
- f) respirador purificador de ar para proteção das vias respiratórias contra partículas e gases emanados de produtos químicos;
- g) respirador purificador de ar motorizado para proteção das vias respiratórias contra poeiras, névoas, fumos e radionuclídeos.

D.2 - Respirador de adução de ar

- a) respirador de adução de ar tipo linha de ar comprimido para proteção das vias respiratórias em atmosferas com concentração Imediatamente Perigosa à Vida e à Saúde e em ambientes confinados;
- b) máscara autônoma de circuito aberto ou fechado para proteção das vias respiratórias em atmosferas com concentração Imediatamente Perigosa à Vida e à Saúde e em ambientes confinados;

D.3 - Respirador de fuga

- a) Respirador de fuga para proteção das vias respiratórias contra agentes químicos em condições de escape de atmosferas Imediatamente Perigosa à Vida e à Saúde ou com concentração de oxigênio menor que 18 % em

volume.

E - EPI PARA PROTEÇÃO DO TRONCO

- E.1 - Vestimentas de segurança que ofereçam proteção ao tronco contra riscos de origem térmica, mecânica, química, radioativa e meteorológica e umidade proveniente de operações com uso de água.
- E.2 Colete à prova de balas de uso permitido para vigilantes que trabalhem portando arma de fogo, para proteção do tronco contra riscos de origem mecânica

F - EPI PARA PROTEÇÃO DOS MEMBROS SUPERIORES

F.1 - Luva

- a) Luva de segurança para proteção das mãos contra agentes abrasivos e escoriantes;
- b) luva de segurança para proteção das mãos contra agentes cortantes e perfurantes;
- c) luva de segurança para proteção das mãos contra choques elétricos;
- d) luva de segurança para proteção das mãos contra agentes térmicos;
- e) luva de segurança para proteção das mãos contra agentes biológicos;
- f) luva de segurança para proteção das mãos contra agentes químicos;
- g) luva de segurança para proteção das mãos contra vibrações;
- h) luva de segurança para proteção das mãos contra radiações ionizantes.

F.2 - Creme protetor

- a) Creme protetor de segurança para proteção dos membros superiores contra agentes químicos, de acordo com a Portaria SSST nº 26, de 29/12/1994.

F.3 - Manga

- a) Manga de segurança para proteção do braço e do antebraço contra choques elétricos;
- b) manga de segurança para proteção do braço e do antebraço contra agentes abrasivos e escoriantes;
- c) manga de segurança para proteção do braço e do antebraço contra agentes cortantes e perfurantes.
- d) manga de segurança para proteção do braço e do antebraço contra umidade proveniente de operações com uso de água;
- e) manga de segurança para proteção do braço e do antebraço contra agentes térmicos.

F.4 - Braçadeira

- a) Braçadeira de segurança para proteção do antebraço contra agentes cortantes.

F.5 - Dedeira

- a) Dedeira de segurança para proteção dos dedos contra agentes abrasivos e escoriantes.

G - EPI PARA PROTEÇÃO DOS MEMBROS INFERIORES

G.1 - Calçado

- a) Calçado de segurança para proteção contra impactos de quedas de objetos sobre os artelhos;
- b) calçado de segurança para proteção dos pés contra choques elétricos;
- c) calçado de segurança para proteção dos pés contra agentes térmicos;
- d) calçado de segurança para proteção dos pés contra agentes cortantes e escoriantes;
- e) calçado de segurança para proteção dos pés e pernas contra umidade proveniente de operações com uso de água;
- f) calçado de segurança para proteção dos pés e pernas contra respingos de produtos químicos.

G.2 - Meia

- a) Meia de segurança para proteção dos pés contra baixas temperaturas.

G.3 - Perneira

- a) Perneira de segurança para proteção da perna contra agentes abrasivos e escoriantes;
- b) perneira de segurança para proteção da perna contra agentes térmicos;
- c) perneira de segurança para proteção da perna contra respingos de produtos químicos;
- d) perneira de segurança para proteção da perna contra agentes cortantes e perfurantes;
- e) perneira de segurança para proteção da perna contra umidade proveniente de operações com uso de água.

G.4 - Calça

- a) Calça de segurança para proteção das pernas contra agentes abrasivos e escoriantes;
- b) calça de segurança para proteção das pernas contra respingos de produtos químicos;
- c) calça de segurança para proteção das pernas contra agentes térmicos;

- d) calça de segurança para proteção das pernas contra umidade proveniente de operações com uso de água.

H - EPI PARA PROTEÇÃO DO CORPO INTEIRO

H.1 - Macacão

- a) Macacão de segurança para proteção do tronco e membros superiores e inferiores contra chamas;
- b) macacão de segurança para proteção do tronco e membros superiores e inferiores contra agentes térmicos;
- c) macacão de segurança para proteção do tronco e membros superiores e inferiores contra respingos de produtos químicos;
- d) macacão de segurança para proteção do tronco e membros superiores e inferiores contra umidade proveniente de operações com uso de água.

H.2 - Conjunto

- a) Conjunto de segurança, formado por calça e blusão ou jaqueta ou paletó, para proteção do tronco e membros superiores e inferiores contra agentes térmicos;
- b) conjunto de segurança, formado por calça e blusão ou jaqueta ou paletó, para proteção do tronco e membros superiores e inferiores contra respingos de produtos químicos;
- c) conjunto de segurança, formado por calça e blusão ou jaqueta ou paletó, para proteção do tronco e membros superiores e inferiores contra umidade proveniente de operações com uso de água;
- d) conjunto de segurança, formado por calça e blusão ou jaqueta ou paletó, para proteção do tronco e membros superiores e inferiores contra chamas.

H.3 - Vestimenta de corpo inteiro

- a) vestimenta de segurança para proteção de todo o corpo contra respingos de produtos químicos;
- b) vestimenta de segurança para proteção de todo o corpo contra umidade proveniente de operações com água;
- c) vestimenta condutiva de segurança para proteção de todo o corpo contra choques elétricos.

I - EPI PARA PROTEÇÃO CONTRA QUEDAS COM DIFERENÇA DE NÍVEL

I.1 - Dispositivo trava-queda

- a) Dispositivo trava-queda de segurança para proteção do usuário contra quedas em operações com movimentação vertical ou horizontal, quando utilizado com cinturão de segurança para proteção contra quedas.

I.2 - Cinturão

- a) Cinturão de segurança para proteção do usuário contra riscos de queda em trabalhos em altura;
- b) cinturão de segurança para proteção do usuário contra riscos de queda no posicionamento em trabalhos em altura.

Nota: O presente Anexo poderá ser alterado por portaria específica a ser expedida pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho, após observado o disposto no subitem 6.4.1.

ANEXO II

1.1 - O cadastramento das empresas fabricantes ou importadoras, será feito mediante a apresentação de formulário único, conforme o modelo disposto no ANEXO III, desta NR, devidamente preenchido e acompanhado de requerimento dirigido ao órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho.

1.2 - Para obter o CA, o fabricante nacional ou o importador, deverá requerer junto ao órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho a aprovação do EPI.

1.3 - O requerimento para aprovação do EPI de fabricação nacional ou importado deverá ser formulado, solicitando a emissão ou renovação do CA e instruído com os seguintes documentos:

- a) memorial descritivo do EPI, incluindo o correspondente enquadramento no ANEXO I desta NR, suas características técnicas, materiais empregados na sua fabricação, uso a que se destina e suas restrições;
- b) cópia autenticada do relatório de ensaio, emitido por laboratório credenciado pelo órgão competente em matéria de segurança e saúde no trabalho ou do documento que comprove que o produto teve sua conformidade avaliada no âmbito do SINMETRO, ou, ainda, no caso de não haver laboratório credenciado capaz de elaborar o relatório de ensaio, do Termo de Responsabilidade Técnica, assinado pelo fabricante ou importador, e por um técnico registrado em Conselho Regional da Categoria;
- c) cópia autenticada e atualizada do comprovante de localização do estabelecimento, e,
- d) cópia autenticada do certificado de origem e declaração do fabricante estrangeiro autorizando o importador ou o fabricante nacional a comercializar o produto no Brasil, quando se tratar de EPI importado.

ANEXO III

CÓPIA

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

FORMULÁRIO ÚNICO PARA CADASTRAMENTO DE EMPRESA FABRICANTE OU IMPORTADORA DE
EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

1 – Identificação do fabricante ou importador de EPI:

- Fabricante - Importador - Fabricante e Importador

Razão Social:

Nome Fantasia:

CNPJ/MF:

Inscrição Estadual – IE:

Inscrição Municipal – IM:

Endereço:

Bairro:

CEP:

Cidade:

Estado:

Telefone:

Fax:

E-Mail:

Ramo de Atividade:

CNAE (Fabricante):

CCI da SRF/MF (Importador):

2 – Responsável perante o DSST / SIT:

a) Diretores:

Nome

N.º da Identidade

Cargo na Empresa

1

2

3

b) Departamento Técnico:

Nome

N.º do Registro Prof.

Conselho Prof./Estado

1

2

3 – Lista de EPI fabricados:

4 – Observações:

- a) Este formulário único deverá ser preenchido e atualizado, sempre que houver alteração, acompanhado de requerimento ao DSST / SIT / MTE;
- b) Cópia autenticada do Contrato Social onde conste dentre os objetivos sociais da empresa, a fabricação e/ou importação de EPI.

Nota: As declarações anteriormente prestadas são de inteira responsabilidade do fabricante ou importador, passíveis de verificação e eventuais penalidades, facultadas em Lei.

_____ de _____ de _____

Diretor ou Representante Legal

**MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO**

CÓPIA

Secretaria de Inspeção do Trabalho
Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho
Coordenação de Registros

Brasília, 16 de outubro de 2002.

NOTA TÉCNICA COREG 09/2002

ASSUNTO: Estabelecer Normas Técnicas de ensaios aplicáveis aos Equipamentos de Proteção Individual com o respectivo enquadramento no Anexo I da NR 6

Senhor Diretor,

Visando disciplinar o disposto no subitem 6.9.1, alínea "a", e o disposto no item 1.3, alínea "b", Anexo II, da Norma Regulamentadora 6, com redação dada pela Portaria SIT/MTE Nº 25/2001, apresentamos, em anexo, quadro que estabelece as normas técnicas de ensaios aplicáveis aos Equipamentos de Proteção Individual com o respectivo enquadramento no Anexo I da NR 6.

À consideração superior.

MAURÍCIO PASSOS DE MELO
Coordenador do DSST/SIT/MTE

De acordo.

JUAREZ CORREIA BARROS JÚNIOR
Diretor do Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho

CÓPIA

ANEXO

Equipamento de Proteção Individual – EPI	Enquadramento NR 6 – Anexo I	Norma Técnica Aplicável
Calçado de Segurança	Proteção contra impactos de quedas de objetos sobre os artelhos / contra choques elétricos / contra agentes térmicos / contra agentes cortantes e escoriantes / contra umidade proveniente de operações com uso de água / contra respingos de produtos químicos	NBR 12594/1992 EN 344/1992 – Antiestático, condutivo, isolamento ao frio, contra calor de contato, contra óleos e combustíveis
Calçados de Segurança Impermeáveis – Construídos em materiais Elastoméricos e Poliméricos (borracha / PU / PVC)	Proteção contra umidade proveniente de operações com uso de água / contra respingos de produtos químicos / contra impactos de quedas de objetos sobre os artelhos / contra agentes térmicos / contra agentes cortantes e escoriantes	EN 345/1992 EN 347/1992 BS 5145/1989
Capacete de Segurança para Uso na Indústria Classe A / Classe B	Proteção contra impactos de objetos sobre o crânio / contra choques elétricos	NBR 8221/1983, ou alteração posterior
Cinturão Tipo Abdominal, com Talabarte de Segurança	Proteção contra risco de queda no posicionamento em trabalhos em altura	NBR 11370/2001, ou alteração posterior
Cinturão Tipo Para-quedista, com Talabarte de Segurança	Proteção contra risco de queda em trabalhos em altura	NBR 11370/2001, ou alteração posterior
Creme Protetor de Segurança	Proteção contra agentes químicos	Portaria SSST nº 26, de 29/12/1994
Dedeira de Segurança	Proteção contra agentes abrasivos e escoriantes	NBR 13599/1996

Dispositivo Trava Queda de Segurança a) guiado em linha flexível; b) guiado em linha rígida; c) retrátil.	Proteção contra quedas em operações com movimentação vertical ou horizontal, quando utilizado com cinturão de segurança para proteção contra quedas (pára-quedista)	a) NBR 14626/2000, ou alteração posterior; b) NBR 14627/2000, ou alteração posterior; c) NBR 14628/2000, ou alteração posterior. Todas com NBR 11370/2001, ou alteração posterior
Luva de Segurança à base de Borracha Natural	Proteção em atividades domésticas e industriais - contra agentes químicos e mecânicos	NBR 13393/1995, ou alteração posterior
Luva de Segurança Cirúrgica	Proteção em áreas médico - cirúrgico - hospitalares - contra agentes biológicos	NBR 13391/1995, ou alteração posterior
Luva de Segurança contra Agentes Abrasivos e Escoriantes - uso geral (couro e tecido)	Proteção contra agentes abrasivos e escoriantes	NBR 13712/1996, ou alteração posterior
Luva de Segurança contra Agentes Mecânicos	Proteção contra agentes abrasivos, escoriantes, cortantes e perfurantes (abrasão, corte, rasgo e perfuração)	EN 388/1994
Luva de Segurança contra Agentes Químicos	Proteção contra agentes químicos	MT 11/1977 EN 374/1994
Luva de Segurança de Malha de Aço	Proteção contra agentes cortantes	AFNOR NF.S.75-002/1987
Luva de Segurança Isolante de Borracha	Proteção contra choques elétricos	NBR 10622/1989, ou alteração posterior
Luva de segurança para Procedimentos não Cirúrgicos	Proteção em áreas médico hospitalares, odontológicas, laboratoriais e ambulatoriais - contra agentes biológicos	NBR 13392/1995, ou alteração posterior
Manga de Segurança	Proteção contra choques	NBR 10623/1989, ou

Isolante de Borracha	elétricos	alteração posterior
Máscara de Solda de Segurança	Proteção contra impactos de partículas volantes e contra radiação ultravioleta, radiação infravermelha e luminosidade intensa	ANSI.Z.87.1/1989
Óculos de Segurança	Proteção contra impactos de partículas volantes e contra luminosidade intensa, radiação ultravioleta ou radiação infravermelha	ANSI.Z.87.1/1989
Protetor Auditivo	Proteção contra níveis de pressão sonora superiores ao estabelecido na NR 15 – Anexos I e II	ANSI.S12.6/1997 – Método B – Método do Ouvido Real – Colocação pelo Ouvinte
Protetor Facial de Segurança	Proteção contra impactos de partículas volantes e contra radiação infravermelha, ultravioleta ou contra luminosidade intensa	ANSI.Z.87.1/1989
Respirador de Adução de Ar Tipo Linha de Ar Comprimido com Capuz, para Uso em Operações de Jateamento	Proteção em atmosferas não imediatamente perigosas à vida e à saúde em operações de jateamento	NBR 14750/2001, ou alteração posterior
Respirador de Adução de Ar Tipo Linha de Ar Comprimido de Fluxo Contínuo / Tipo Linha de Ar Comprimido de Demanda com Pressão Positiva	Proteção em atmosferas não imediatamente perigosas à vida e à saúde	NBR 14372/1999, ou alteração posterior NBR 13694/1996, ou alteração posterior NBR 13695/1996, ou alteração posterior NBR 13696/1996, ou alteração posterior NBR 13697/1996, ou alteração posterior
Respirador de Adução de Ar Tipo Máscara Autônoma	Proteção em atmosferas com concentração	NBR 13716/1996, ou alteração posterior

de Circuito Aberto	imediatamente perigosas à vida e à saúde e em ambientes confinados	
Respirador Purificador de Ar Tipo Peça Facial Inteira / ¼ Facial/ Semifacial, com filtros químicos, combinados ou mecânicos	Proteção contra partículas (poeiras, névoas, fumos e radionuclídeos) e gases emanados de produtos químicos	NBR 13694/1996, ou alteração posterior NBR 13695/1996, ou alteração posterior NBR 13696/1996, ou alteração posterior NBR 13697/1996, ou alteração posterior]
Respirador Purificador de Ar Tipo Peça Semifacial Filtrante para Partículas PFF1 / PFF2 / PFF3	Proteção contra poeiras, névoas, fumos e radionuclídeos	NBR 13698/1996, ou alteração posterior
Respirador Purificador de Ar Tipo Peça Semifacial Filtrante para Partículas com FBC1	Proteção contra poeiras, névoas, fumos e radionuclídeos / contra vapores orgânicos ou gases ácidos em ambientes com concentração inferior a 50 ppm	NBR 13698/1996, ou alteração posterior NBR 13696/1996, ou alteração posterior
Vestimenta de Segurança Tipo Avental / Bata / Blusa / Blusão / Calça / Camisa / Capa / Capote / Casaco / Conjunto / Corpo Inteiro / Guarda-pó / Jaleco / Japona / Jaqueta / Jardineira / Macacão / Paletó, resistentes à água	Proteção contra umidade proveniente de operações com uso de água	BS 3424/1982 BS 1774/1961 BS 3546/1974
Vestimenta de Segurança Tipo Avental / Bata / Blusa	Proteção contra agentes abrasivos e escoriantes,	EN 470/1995 BS 2653/1960

CÓPIA

/ Blusão / Calça / Camisa / Capa / Capote / Casaco / Conjunto / Corpo Inteiro / Guarda-pó / Jaleco / Japona / Jaqueta / Jardineira / Macacão / Paletó / Manga / Mangote / Braçadeira / Perneira / Capuz / Touca / Boné, de couro ou tecido	para uso em soldagem e processos similares	
Vestimenta de Segurança Tipo Avental de elos de aço	Proteção contra agentes cortantes	EN 412/1993

André Marcom
CÓPIA



Folha de informação n.º 32

do Memorando n.º 212/2008-ATL III em 01/ABR 2008 (a)

CRISTINA A. C. MATHEUS
Assist. Gestão P. Públicas
SNJ.G

INTERESSADO: SGM/ATL

ASSUNTO: Solicitação de análise do projeto de Lei n.º 447/07 dispondo sobre a obrigatoriedade de fornecimento de protetor solar para funcionários que desempenham suas funções expostos ao sol.

Informação n.º 0842/2007-SNJ.G.

SNJ.G/ATJ

Senhor Procurador Assessor Chefe

Com o intuito de colaborar, quero aduzir ao parecer da Procuradoria Geral do Município, como subsídio para uma melhor análise desta propositura legislativa, uma matéria encontrada no "site" da Secretaria de Saúde de Ribeirão Preto, cuja fonte ali citada é a Folha de S. Paulo (fls.15 a 18).

A notícia remete-nos ao conhecimento de que o Ministério do Trabalho tem a intenção de incluir o filtro solar como item de proteção individual do trabalhador. Atualmente, conforme mencionado às fl. 05 a 08, vigora a Norma Regulamentadora, NR 6 que trata dos equipamentos obrigatórios de proteção individual, cujo rol encontra-se às fls. 21 a 24.

Como se pode constatar, corroborando assim o entendimento exarado no parecer, a competência para disciplinar a matéria é da União e, portanto, lhe compete estabelecer as medidas de proteção à segurança e à saúde do trabalhador.

No mesmo sentido, o parecer técnico encartado às fls. 05 /06 da Secretaria Municipal da Saúde – Covisa,

CÓPIA



Folha de informação n.º 34

do Memorando n.º 212/2008-ATL III em 01 ABR 2008 (a)

CRISTINA A. C. MATHEUS
Assist. Gestão P. Públicas
SNJ.G

INTERESSADO: SGM/ATL

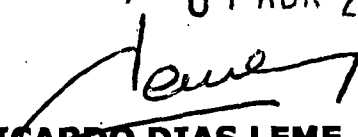
ASSUNTO: Solicitação de análise do projeto de Lei n.º 447/07 dispondo sobre a obrigatoriedade de fornecimento de protetor solar para funcionários que desempenham suas funções expostos ao sol.

Informação n.º 0842a/2007-SNJ.G.

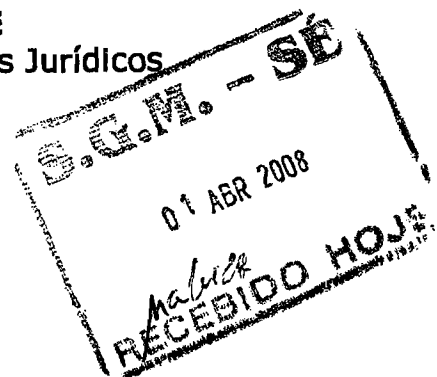
SGM/ATL
Sra. Assessora Chefe

Encaminho-lhe manifestação da Assessoria Jurídico-Consultiva da Procuradoria Geral do Município, que acolho no sentido que seja vetado o PL nº 447/07, pois extrapola a competência municipal legislar a respeito dessa matéria.

São Paulo, 01 ABR 2008


RICARDO DIAS LEME

Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos





André Marcon
COP

Folha de informação n.º 33

do Memorando n.º 212/2008-ATL III em 01 ABR/2008 (a)

CRISTINA A. C. MATHEUS
Assist. Gestão P. Públicas
SNJ.G

que expõe a diferença entre creme protetor de segurança e o filtro ou protetor solar.

Com essas considerações, encaminho o presente para que prossiga, conforme preconizada pela PGM.

São Paulo, 25/03/08

ROBERTO HEITOR FERREIRA LIMA
Procurador do Município
Chefe da Assessoria Técnica e Jurídica
OAB/SP 42.247
SNJ.G

De acordo.

01 ABR 2008

São Paulo,

MARCOS ROBERTO FRANCO
Procurador do Município
Chefe da Assessoria Técnica e Jurídica
OAB/SP 123.323
SNJ.G

Redistribuído ao nobre Vereador BISB AMW

Para Relatar,
Sala da Comissão de Finanças

Em 22 de Fevereiro 2010

[Assinatura]

Segue — juntado —, nesta data

Documento — e papel de informação

Rubricado — sob folha — nº 70.

Em 19103110 [Assinatura]

Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651



**CÂMARA MUNICIPAL DE
D PAULO**

16 - PAR
16- 00117/2010

Folha nº 70 - do proc.
nº 01-320 de 20 07
Maria Tereza Afonso da Silva
RF 10651

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 320/2007**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Juscelino Gadelha, visa dispor sobre a criação do Programa Municipal de Prevenção ao Câncer de Pele dos Servidores da Companhia de Engenharia de Tráfego – CET.

Entre outras disposições, a propositura estabelece que a Prefeitura garantirá exame diagnóstico do Câncer de Pele, e fornecimento gratuito de Protetores Solares aos funcionários da Companhia de Engenharia de Tráfego que desenvolvam atividades externas.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 17/03/10

Ver. Roberto Tripoli
Presidente

Ver. Atílio Francisco
Relator

Ver. Antonio Donato

Ver. Arselino Tatto

Ver. Adilson Amadeu

Ver. Aurélio Miguel

Ver. Gilson Barreto

Ver. Milton Leite

Ver. Souza Santos

17 - RELCOM
17- 00119/2010

Publicação de matéria de deliberação
pelas Comissões

Pareceres de fls. 05, 07, 33-70

Publicação no D.O. 19 03 2010

Página 75 12

Conforme o art. 62 do Regimento
Interno

Conferido por: Maria Tereza

Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

A SGP-23

São Paulo, 19/03/10

M.T.S.

Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

RECEBIDO EM SGP-23

EM 22 03 10

AS 12:56

Orlando José Mendes
Técnico Administrativo

Sr. Rafael,

Juntar ao processo o Recurso nº 11-16/2010

07/04/2010

José Cristino Souza Santos
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado de acordo com a determinação de V. Sa.

07/04/2010

Rafael N. Barreto
RAFAEL NASCIMENTO BARRETO
Técnico Administrativo

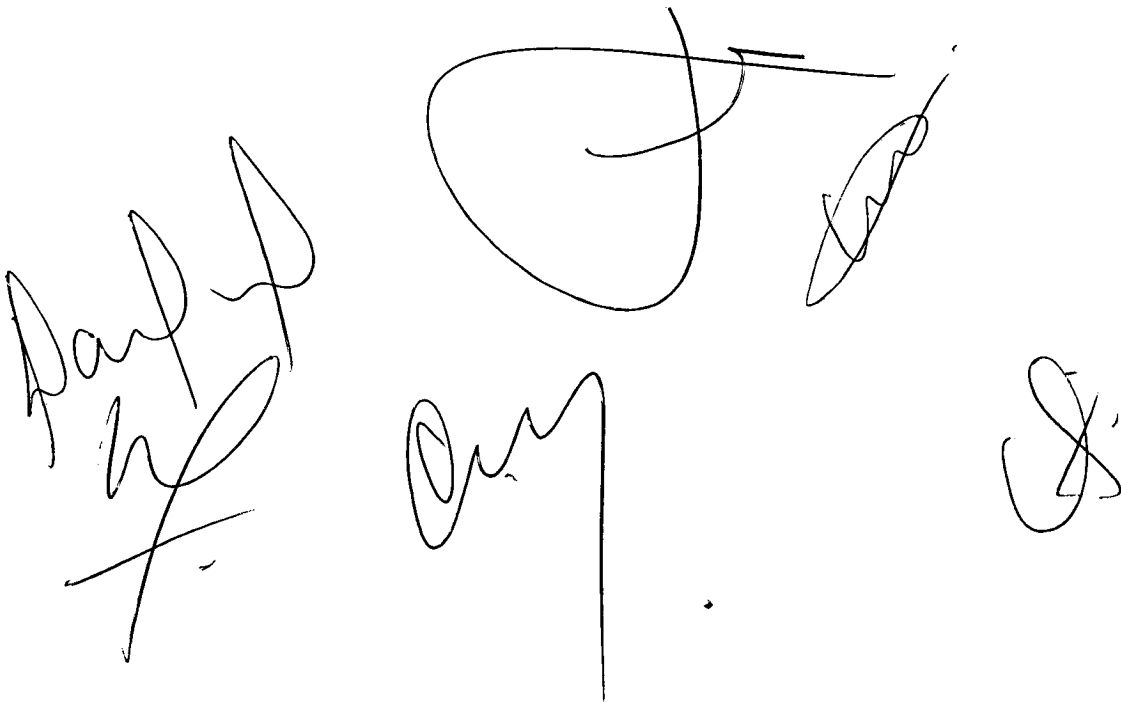
Segue — juntado —, nesta data
documento — e papel de informação
rubricado — sob folha — nº 71
Em 07/04/10
Rafael N. Barreto
Rafael Nascimento Barreto
Técnico Administrativo

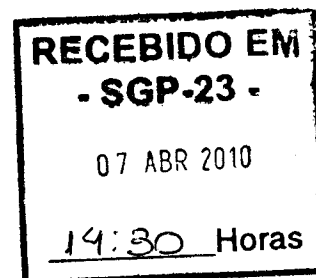
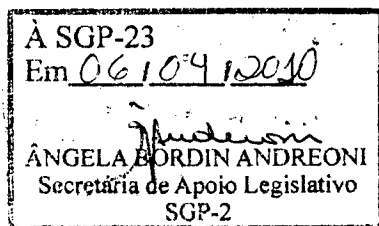
RECURSO

11 - REC
11- 00016/2010

Requeiro, na forma regimental, nos termos do artigo 82 do Regimento Interno, que o Projeto de Lei nº 320/07, que DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AO CÂNCER DE PELE DOS SERVIDORES DA COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET, de autoria do Vereador Juscelino Gadelha, seja submetido á apreciação do Plenário.

Sala das sessões





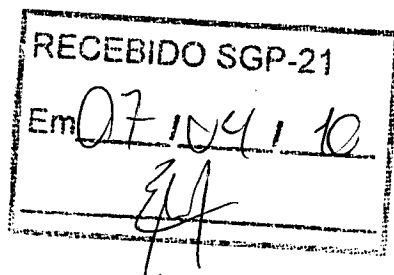
À

SGP-21 - Senhora Supervisora,

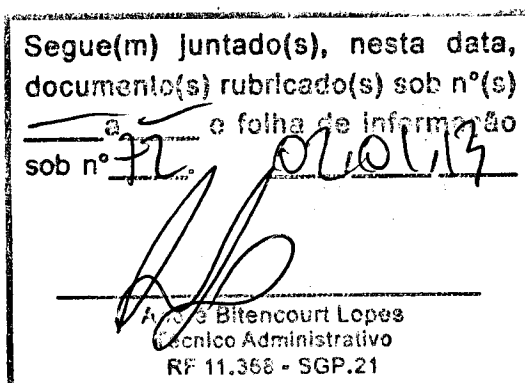
Para as devidas providências, tendo em vista o recebimento de recurso.

07/04/2010


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo



Eduardo Akamine
Técnico Administrativo
RF: 11.325





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº 320 de 2007 02 / 01 / 2013 (a)

André Bitencourt Lopes
Técnico Administrativo
RF 11.368

À SGP-33

PARA ARQUIVAMENTO, face ao disposto no artigo 275, caput, do Regimento Interno.

São Paulo, 02/01/2013.

Jader Augusto Pimenta
Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP.21
RF 10.860

69865
0403/2009

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL Requisitado em <u>02.03.2009</u> Arquivado novamente em <u>11.01.2013</u> Com <u>72</u> folhas.
--

Lucas Manuel M. T. Alves Soto
Lucas Manuel M. T. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234